



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 7/2021 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Laranjeiras Do Sul-PR, 30 de outubro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725

secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PARECER COMISSÃO RELATORA DO CONSUNI Nº.../2021

Processo: 23205.018447/2021-77

Assunto: DIRETRIZES PARA A INSERÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Comissão Relatora: Alessandra Regina Muller Germani, Anderson Ribeiro, Camila Rossi, Elemar do Nascimento Cezimbra, Iône Inês Pinsson Slongo, Larissa Trombini, Maíra Rossetto, Rosemar Ayres dos Santos

Interessado: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1. Histórico

O presente processo é composto de documentos que tratam do histórico de ações e da análise das sugestões compiladas para a elaboração das "Diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)". A origem do debate na UFFS ocorreu ainda em 2018.

Os documentos históricos apensados ao processo permitem observar a seguinte linha do tempo:

a) em 16 de fevereiro de 2017, no âmbito da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), publicou-se a indicação CNE/CES nº 1/2017, com a finalidade de estabelecer diretrizes e normas para as atividades de extensão, na educação superior brasileira (ESB) e regimentar o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências no campo da ação extensionista na educação superior. Em atendimento à indicação, em 17 de fevereiro de 2017, a CES editou a Portaria CNE/CES nº 1, que instituiu comissão para estudar e construir o marco regulatório para a extensão na ESB. O trabalho desta comissão nacional resultou em projeto de resolução, aprovado por unanimidade em 03 de outubro de 2018. Deste projeto, origina-se a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na ESB, regulamentando as atividades acadêmicas de extensão dos

cursos de graduação e sugerindo adoção destas ações aos cursos de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição.

b) em 18 de abril de 2018, concomitante ao movimento da comissão nacional, foi publicada a Portaria nº 421/GR/UFFS, que instituiu o grupo de trabalho (GT) para realizar um estudo e coordenar as discussões no âmbito das coordenações de Cursos de Graduação da UFFS sobre a curricularização da extensão. O objetivo da comissão, também, era produzir instrumento para regulamentação da Meta 12.7 do PNE, que exige a inserção de 10% da carga horária dos cursos de graduação em ações de extensão. O GT estudou algumas experiências de outras universidades além da UFFS e, por fim, produziu um relatório em novembro de 2018, apontando os desafios e possibilidades para implantação da curricularização da extensão na UFFS.

c) não há documentos no processo que relatem ações do ano de 2019 e, a partir de abril de 2020, discussões e/ou eventos se realizaram em cada um dos seis campi da UFFS, conforme segue:

1) Campus Cerro Largo, de abril de 2020 a junho de 2021;

2) Campus Chapecó, de abril de 2020 e com discussões programadas para setembro de 2021, incluindo debates, estudos, análises e formações, considerando desde os movimentos realizados no final dos anos 90 em diferentes universidades brasileiras, até o PNE 2014-2024, e a Regulamentação pelo CNE das diretrizes da extensão inserida nos currículos da ESB;

3) Campus Laranjeiras do Sul, no decorrer de 2020 e 2021, que instituiu Comissão de Trabalho por meio de portaria local, a qual promoveu reuniões com representantes do Campus e comunidade acadêmica;

4) Campus Passo Fundo, que compôs comissão local em abril de 2020, responsável por: enviar contribuições à gestão da UFFS, receber pró-reitorias relacionadas, apoiar divulgação de live e da consulta pública realizados pela PROEC e, por fim, em junho/julho de 2021, produzir um dossiê para fins de visita de reconhecimento do curso, contendo o histórico do trabalho desenvolvido (o dossiê não é peça constante do processo);

5) Campus Realeza, em reunião realizada em 01/07/2021 com Coordenação Acadêmica e Coordenadores de Cursos junto a representantes da PROGRAD, DOP e PROEC, relatou as sugestões dos cursos;

6) Campus Erechim, que desenvolveu um evento de extensão entre os meses de maio e junho de 2020, com o título: "Extensão em pauta: ciclo de webconferências curricularização da extensão em diálogo: construindo uma experiência da/na UFFS", com atividades envolvendo toda a comunidade acadêmica do campus.

Parte da sistematização das proposições dos campi foi compilada ainda em 17 de agosto de 2020, por equipe de servidores ligados às pró-reitorias da UFFS. A linha do tempo se segue, incluindo-se:

d) em 29 de dezembro de 2020, a Resolução CNE/CES nº 1, aumenta em um ano o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) devido à calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, incluindo a curricularização da extensão, que tinham vigência estabelecida a partir de maio de 2020.

e) em 14 de maio de 2021 é publicada a Portaria nº 1667/GR/UFFS/2021, que constitui comissão para atuar junto à implementação e acompanhamento institucional das Diretrizes para a Extensão na ESB nos currículos da UFFS. Esta portaria revoga anteriores, tais como a Portaria nº 534/GR/UFFS/2020, a Portaria nº 625/GR/UFFS/2020, e a Portaria nº 1211/GR/UFFS/2020, que alteraram, também, a composição de comissões anteriores. Na mesma data foi publicada a Portaria nº 1668/GR/UFFS/2021, que designou novos membros desta comissão, composta por servidores de todos os campi.

Desta forma, encontra-se neste processo, peça documental que trata da primeira versão da Minuta de Resolução que aprova as Diretrizes para inserção de atividades de Extensão e Cultura nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFFS, em atendimento à integração das atividades acadêmicas de extensão à estrutura curricular do ensino superior da UFFS, constituídas a partir da política de extensão e do Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS. Encontra-se também a minuta de resolução, em sua segunda versão, após sistematização das contribuições dos campi, com um total de 12 páginas, 7 capítulos e 29 artigos e, por fim, a terceira e atual versão da Minuta de resolução, com o total de 11 páginas, 7 capítulos e 28 artigos, objeto de análise desta comissão.

Estas comissões intercampi também compilaram as demais produções e/ou sugestões de cada campus em um Guia Conceitual para inserção das ações de Extensão e Cultura no currículo da UFFS, bem como organizaram consulta pública (realizada em 10/05/2021, com prazo até 10/07/2021 para respostas ao formulário) para sugestões à minuta. A peça 22 deste processo mostra a compilação das respostas à consulta pública (no formato de tabela), incluindo 76 sugestões de modificações à terceira versão de minuta de resolução e respectivas justificativas, assim como campus de origem e a qual categoria da comunidade acadêmica pertencia o respondente ou se era membro da comunidade externa. A peça 23 trata da minuta de resolução incluindo as sugestões da consulta pública (PROEC nomeia como "MINUTA Nº 6/2021"), na forma de destaques, em que as inserções em vermelho indicam supressão de texto, inserções em azul indicam sugestão de inclusão de texto e inserções em rosa indicam sugestão de nova redação.

Outros documentos apensados ao processo indicam a realização de:

- a) evento de discussão sobre o tema, realizado em 29/06/2021;
- b) enquête da PROEC sobre novos eventos e temas de interesse afetos à extensão e cultura, aberta em 02/08/2021;
- c) lista com 34 perguntas frequentes relacionadas à curricularização da extensão e cultura;
- d) compilação de documento síntese destas ações, inserido pela PROEC, incluindo histórico, método de trabalho e análise dos destaques oriundos da consulta pública, com argumentação e sugestões ao CONSUNI do por que rejeitar ou aceitar cada destaque.

Desta forma, em 31 de agosto de 2021 foi encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUNI) da UFFS, o Ofício nº 12/2021-PROEC (10.48). Este foi encaminhado pela presidente da Comissão para atuar junto à implementação e acompanhamento institucional das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira nos currículos da UFFS, Profa. Patricia Romagnoli, em nome da referida comissão. O ofício indica a minuta de resolução com os destaques da consulta pública sobre as Diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, solicitando que esta seja encaminhada ao CONSUNI, em Sessão Extraordinária.

É esta versão da minuta que esta Comissão Relatora, designada em 03 de setembro de 2021 pela Decisão Nº 21/2021 - CONSUNI (10.17) e composta pelas conselheiras Larissa Hermes Thomas Tombini, Iône Inês Pinsson Slongo, Maira Rossetto, Camila Elizandra Rossi, Rosemar Ayres dos Santos e Alessandra Regina Müller Germani e conselheiros Elemar do Nascimento Cezimbra e Anderson André Genro Alves Ribeiro, passa a analisar no próximo item deste relato. Tendo em vista a licença capacitação da conselheira Iône Inês Pinsson Slongo, a partir do dia 01/10/2021, a conselheira suplente Zuleide Maria Ignácio assumiu a comissão na condição de titular.

DIAS DAS REUNIÕES DE TRABALHO: 16/09, 21/09, 24/09, 28/09, 01/10, 05/10, 08/10, 14/10, 22/10, 27/10

Após a leitura do processo e previamente à análise da Minuta e dos destaques da consulta pública, a comissão dedicou-se a um debate conceitual sobre o tema. Fixou-se o entendimento que a minuta dedica-se a regulamentar a integração curricular da extensão e da cultura, não a política de Extensão (ou de Cultura) da UFFS, normatizada na Resolução Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017. Buscou-se a partir disso usar as nomenclaturas e demais conceitos já consolidados nessa peça e nos demais regulamentos institucionais para sugerir alterações no texto da minuta, padronizando o texto. Também discutiu-se o impacto da obrigatoriedade da inserção de 10% da carga horária exigida para a integralização curricular como atividades de extensão. Sobre isso a comissão concluiu que essa inserção não deve, necessariamente, significar o aumento da carga horária total dos cursos de graduação, o que poderia levar ao aumento do tempo de integralização dos cursos, tampouco deveria recair sobre apenas um dos domínios formativos. Isso posto, a análise dos destaques e do texto da minuta buscou as formas normativas

que permitissem, aos colegiados de curso, a inserção das atividades de Extensão e Cultura seguindo essa diretriz básica. Alguns pontos dos debates realizados no âmbito da comissão sobressaíram-se. O primeiro é o âmbito da reformulação a ser realizada a fim de atender a Resolução 7/2018 CNE/CES. A comissão entende que tal reformulação deve

perpassar todos os domínios formativos, Domínio Comum, Domínio Conexo e Domínio Específico, ao custo de recair apenas sobre um as alterações curriculares o que poderia levar ao aumento da carga horária total dos cursos.

O segundo ponto de destaque nos debates foi a sobreposição da carga horária em extensão e cultura e a carga horária de Estágio Curricular e Prática como Componente Curricular (PCC). Inicialmente a comissão entendeu que não deveria ocorrer sobreposição entre as cargas horárias, porém após uma série de debates, consultas a regulamentações de outras instituições e, principalmente, a legislação vigente, concluímos pela possibilidade de sobreposição, desde que respeitadas as legislações de ambas as exigências curriculares.

No caso dos Estágios, a Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, estabelece no seu Art. 2º §3º

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

A partir disso e do Art. 4º da Resolução 7/2018 CNE/CES, entendemos que pode ser estabelecida, pelos colegiados de curso em seus PPCs, equiparação das Atividades de Extensão e Cultura aos Estágios Curriculares, desde que as atividades desenvolvidas pelo estudante atendam as características elencadas no Art. 9º da Minuta de Resolução em análise. Cabe destacar que o inverso não é verdadeiro: um Estágio não necessariamente se configura como uma atividade de extensão.

Também foi debatida a atribuição de Carga Horária Docente para contemplação dessa inserção das atividades de extensão. A comissão entende que é necessário desvincular a carga horária atribuída ao estudante, que seria então carga horária de Extensão e Cultura para sua integralização curricular, e a carga horária de trabalho docente. Dessa forma, a carga horária organizada em forma de CCRs, sejam totalmente de extensão ou mista, devem ser computadas como carga horária de aulas, da mesma forma que as demais CCRs.

A comissão compreendeu, nos seus debates e discussões, que a inserção da extensão e da cultura na pós-graduação tem caráter opcional, competindo a cada programa avaliar sua pertinência. Decidida a inserção, o programa deverá seguir os mesmos preceitos estabelecidos na resolução.

Por fim discutiu-se o fomento e o financiamento das atividades de Extensão e Cultura integradas às matrizes curriculares. Entende a comissão que, por se tratarem de atividades curriculares obrigatórias, deve ser de responsabilidade institucional garantir as condições para a realização de tais atividades, devendo então a PROEC, após levantamento realizado nos campi e cursos, prever os recursos orçamentários no planejamento institucional. Cabe destacar que tais

atividades podem receber financiamento por meio de contratos, convênios, acordos ou termos de cooperação técnica, regulamentado em legislação específica, porém é proposta a vedação de empresas e da iniciativa privada. Cabe destacar que essa vedação aplica-se às atividades de extensão e cultura inseridas no âmbito dos currículos dos cursos, não a todas atividades de extensão e cultura que porventura possam ser desenvolvidas pelas UFFS.

2. Relatório Técnico

Trata-se de apresentar parecer sobre as proposições apresentadas na minuta de resolução com os destaques da consulta pública sobre as proposições. Anteriormente a minuta já foi desenvolvido um longo trabalho de 23 peças em diferentes esferas da comunidade acadêmica da UFFS. Isto tem uma significância ímpar pela ampla participação da comunidade universitária. Trata-se de uma peça coletiva. Verificou-se a consonância dos destaques com os dispositivos legais do MEC, que tratam do tema em questão, bem como, se estão de acordo com os dispositivos regimentais da própria universidade. Também a comissão procedeu a análise dos artigos, parágrafos e incisos da minuta que não receberam sugestões e em alguns casos propôs alterações, sugestões ou adequações. A minuta com as proposições da comissão relatora vai como anexo A e a minuta da comissão de extensão vai como anexo B para que possa ser conferida pelos membros do CONSUNI.

Ressalta-se a importância da minuta em questão, pois a mesma regulamentará as diretrizes para o processo de inserção da extensão e cultura em 10% da matriz curricular dos cursos de graduação da UFFS. Isto implicará em significativas mudanças na bagagem curricular. Serão ampliadas atividades de extensão e cultura, que são constitutivas do tripé ensino, pesquisa e extensão já presente nas universidades. No entanto, a extensão e cultura nunca, ou muito raramente, tiveram a amplitude e generalização com caráter obrigatório como impõe a legislação atual (Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018). Importante mencionar que esta universidade, a UFFS, pela sua origem no processo de lutas e demandas dos movimentos sociais e outros setores organizados da sociedade civil, têm um apelo forte para os trabalhos de extensão e do desenvolvimento regional.

Segue apreciação desta comissão sobre as proposições à minuta Diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS:

Destaques relativos aos considerando da Resolução

Destaque 1 que propõe a inclusão na letra f a formação de Professores Resolução nº2/2017 - CONSUNI /CGAE, a comissão sugere o não acolhimento, pois diz respeito a outro assunto, mesmo que importante. Entende que os documentos propostos na minuta para o tema em questão da curricularização da extensão e cultura são os mais significativos.

Destaque 2 (L 2 a L19; L 28 e L 29), que propõe a supressão de todos os artigos da minuta, a comissão propõe o não acolhimento devido a ilegalidade do mesmo.

Destaques relativos ao cap. 1 - Da Inserção da Extensão e da Cultura nos Currículos

Seção I

Da finalidade e da concepção

Destaque 3 a comissão sugere acolher a inclusão do termo "e viabilizar" após o termo inicial "regulamentar", visto que essa Resolução vai numa das seções pontos sobre as formas de viabilização da extensão e cultura no currículo.

Destaque 4 a comissão sugere o acolhimento por dar mais clareza e objetividade ao documento e propõe nova redação ao inciso I como segue: I - a inserção de atividades de extensão e de cultura nos PPCs de graduação deve assegurar o percentual mínimo de 10% da carga horária exigida para a integralização curricular, conforme disposto na Resolução 7/2018 CNE/CES Destaques 5 A comissão propõe o não acolhimento da sugestão de suprimir "cursos, eventos e prestação de serviços". Pois os mesmos são modalidades previstas nas atividades de extensão e de cultura previstas nas Resoluções da UFFS, além da Resolução 7 CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Destaque 6 A comissão relatora propõe o não acolhimento, da mesma forma que a comissão de extensão propôs devido a sua ilegalidade ao acolher propostas da consulta pública.

Destaque 7 Não acolhimento do destaque pela ilegalidade conforme apontou a comissão de extensão no destaque anterior. Os colegiados deverão seguir as deliberações legais que não permitem optar se quer colocar 10% no currículo de extensão e cultura. A resolução é categórica quanto aos 10% no currículo. Resolução 7/2018 CNE/CES. Destaques 8 Não acolher o destaque, pois aponta erroneamente o inciso I do Art. 3º para o acréscimo conforme a comissão de extensão. Destaques 9 Acolhimento do destaque que prevê a inclusão dos termos "e as políticas institucionais para extensão" (citadas na letra f dos considerandos) propostos, conforme comissão de extensão indica, visto que reforça a ideia de indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.

Destaque 10 Não acolhimento do destaque, pois já está contemplado no destaque 9 e a redação mais adequada.

Destaque 11 Acolhimento do destaque "formação técnica" por "formação acadêmica", reiterando o posicionamento da comissão de extensão de que a formação profissional decorre da formação acadêmica intelectual. E para o item III ajustar a redação para o protagonismo do estudante Destaques 12 Acolhe-se o destaque em concordância com a comissão de extensão com a justificativa: A definição utilizada respeita integralmente a redação presente no Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018: "Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias". Entrementes, o CONSUNI pode avaliar ser pertinente substituir o termo, de modo a reforçar que as atividades de extensão ocorram vinculadas com a região de abrangência da UFFS. Esse debate perpassa também o apresentado no Destaque 30.

No entanto, a comissão relatora sugere nova redação do inciso III,

III - atividades de extensão ou de cultura: intervenções que envolvam diretamente a comunidade regional da área de abrangência da UFFS e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias;

Destaques 13 A comissão relatora manifesta-se em consonância com a comissão de extensão pelo não acolhimento do destaque e pela justificativa apresentada de que: As modalidades "cursos, eventos e prestação de serviços" estão previstas na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e são modalidades definidas na Política Nacional de Extensão, havendo portanto amparo legal para seu uso na inserção da Extensão nos currículos. Ainda, o Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS prevê ambas modalidades para a proposição de atividades.

Destaques 14 A comissão relatora manifesta-se em concordância com a comissão de extensão que acolhe a supressão proposta do "(necessariamente obrigatório)" no inciso IV do art. 3º e justifica que

Da forma como está colocada atualmente a redação pode confundir sobre o conceito que se pretende definir no inciso. O destaque 16 sugere uma nova redação que contempla a menção ao termo "obrigatório", tornando mais clara a definição que se pretende apresentar. E sugere incluir "e cultura" após extensão.

Destaques 15 Sugestão de não acolhimento do destaque "(necessariamente obrigatório)" por "(integralmente de ensino)", pois o mesmo sugere restrição o que contraria o que se pretende. E também acolhe a justificativa da comissão de extensão: A definição apresentada neste inciso da minuta é oriunda do Regulamento da Graduação (Art. 14 da RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI

CGRAD/UFFS/2014). Desta forma eles contemplam outras atividades além das que são integralmente de ensino. Há de se considerar que se porventura for entendimento do CONSUNI o acolhimento da proposta no destaque, caberá então ajuste em demais pontos do inciso,

Destaques 16 A comissão relatora sugere que se analise melhor a mudança dos termos/conceitos, se está em conformidade com resoluções anteriores para adotar ou não a terminologia/conceituação proposta no destaque.

Destaques 17 Sugere o não acolhimento do destaque e propõe que se acolha a proposta de redação da comissão de extensão conforme redação no anexo.

Destaques 18 Sugere-se o acolhimento do destaque e justificativa da comissão de extensão, pois o destaque traz que é mais amplo e contempla o que se pretende com o item em questão do inciso.

Destaques 19 Sugere-se o acolhimento parcial do destaque. JUSTIFICATIVA: Incluída a referência à Atividade Curricular de Extensão e de Cultura, no entanto mantém-se a sigla ACE, pela facilidade e fonética oferecidos.

Destaques 20 A comissão relatora entende que não há proposta de inclusão. Trata de problematização do tema. JUSTIFICATIVA: Mantida redação, em acordo ao conceito de estágio constante na RESOLUÇÃO 7/CONSUNI CGRAD/UFFS/2015. Entende-se que o conceito acima apresentado compreende todas as modalidades de estágio previstas na Lei dos Estágios - Lei n. 11.788/2008, seja obrigatório ou não obrigatório.

Seção II

Das diretrizes e dos objetivos

Destaque 21 A comissão relatora propõe suprimir a referência às instâncias administrativas PROGRAD, PROEC, PROPEPG

NOVA REDAÇÃO: Art. 4º As atividades acadêmicas de extensão ou de cultura que se integram à estrutura curricular do ensino superior da UFFS devem estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS, ao Regulamento da Graduação da UFFS, ao Regulamento da Pós-Graduação da UFFS."

JUSTIFICATIVA: Ao vincular as atividades acadêmicas de extensão e cultura aos Regulamentos da extensão, da graduação e da pós-graduação, subentende-se a vinculação às instâncias administrativas responsáveis.

Destaque 21 Acolhimento do destaque. Visto que tem pertinência aos preceitos institucionais.

Destaque 22 A comissão de relatoria propõe nova redação para o caput Art 6º.

Justificativa: clareza de redação para remeter ao que se pretende apresentar neste caput

Nova Redação: "Constituem objetivos da integração da extensão universitária à estrutura curricular da educação superior "

Destaque 23 Parecer da comissão relatoria: não acolhimento do destaque 22; acolhimento do destaque 23.

NOVA REDAÇÃO: "V - incentivar, promover e fortalecer iniciativas que respondam às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, educação indígena, direitos humanos, questões de gênero e diversidade".

JUSTIFICATIVA: qualificação da redação. Entendimento de que o termo "educação indígena" contempla o que se pretende com o inciso.

Destaque 24 Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: em acordo à justificativa da comissão de extensão: Considera-se que dessa forma se amplia o escopo de atuação das demandas da sociedade, e também reforça o proposto em demais dispositivos institucionais da UFFS.

Destaque 25 Acolhimento, idem à justificativa do destaque 21

Destaque 26 Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: na perspectiva do que se pretende com as atividades de extensão e, considerado o referencial de ensino-aprendizagem, troca dialógica de conhecimentos, construção coletiva e recíproca de conhecimentos; considerados os saberes científicos e populares no processo de ensino o uso do termo comunicação de conhecimentos é adequado.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO NAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DOS CURSOS

Destaque 27: não acolhimento em acordo com a comissão de extensão.

JUSTIFICATIVA: ilegalidade: Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 é taxativa com a obrigatoriedade da inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação.

SUGERE-SE NOVA REDAÇÃO: Considerando acolhimento ao destaque (Inciso I do Art 1º).

"Art. 7º As atividades de extensão e de cultura devem obrigatoriamente integrar o percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo de cada curso de graduação, conforme disposto no inciso I do art. 1º desta Resolução".

Destaque 28 Acolhimento em acordo com a comissão de extensão.

Justificativa: A extensão e a cultura têm como premissa a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, e a PROPEPG já têm acompanhado de forma intensiva o trabalho da Comissão para implementação das diretrizes na UFFS.

Destaque 29 Não acolhimento.

JUSTIFICATIVA: Trata de um artigo independente, e não em seguimento a referência recente por extenso. A última referência à Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACE) por extenso foi no Capítulo I ... não há problema em manter por extenso.

Destaque 30 Parecer pelo não acolhimento.

JUSTIFICATIVA: padronizou-se utilizar o termo "comunidade regional da área de abrangência da UFFS" (conforme destaque 12) e, em conformidade com os demais documentos institucionais da UFFS.

Destaque 31 Comissão relatoria propõe não acolher destaque.

JUSTIFICATIVA: Considerando que as atividades de extensão e de cultura podem estar vinculadas a validação de horas como ACEs (previstas obrigatoriamente na matriz curricular), a possibilidade de demanda da referida atividade pelo estudante fortalece o protagonismo estudantil. A redação "no cômputo das ACEs" dá conta do entendimento da institucionalização da proposta, com obrigatória supervisão/orientação docente e, coerência com os objetivos da formação e do PPC.

Ainda a comissão relatoria propõe mudanças no § 2º e no Art. 10 e incisos conforme segue:

Art. 10. As atividades de extensão e de cultura são efetivadas, a critério dos cursos, mediante:

I - componente curricular com a totalidade da carga horária registrada como extensão ou cultura;

II - componente curricular misto, sendo parte da carga horária registrada como ensino e/ou pesquisa, e parte como extensão ou cultura;

III - Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACEs);

PROPOSTA REL. CONSUNI - Proposta nova redação

JUSTIFICATIVA: inclusão do termo cultura aos incisos II e III.

"II - componente curricular misto, sendo parte da carga horária registrada como ensino e/ou pesquisa, e parte como extensão ou cultura;

III - Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACEs)"

IV - atuação em ações externas de extensão ou de cultura com validação prevista em regulamentação própria no âmbito do curso.

Destaque 32 Comissão relatoria propõe acolhimento em acordo com a comissão de extensão e com sua justificativa: As demais normativas internas da UFFS adotam o termo regulamentação e entende-se que atende a essa padronização, com adequação de entendimento.

Destaque 33 (L35) e Destaque 34(L37) Comissão relatoria propõe acolhimento do destaque 33 e 34, com substituição da redação, conforme destaque 33: "

JUSTIFICATIVA: Em se tratando de CCR com CH (seja em totalidade ou misto) em extensão e cultura, a previsão do registro desta CH na matriz curricular e das atividades e objetivos constantes nos PPCs, subentendem a institucionalização das ações.

A comissão relatoria propõe também a supressão do § 2, visto que está contemplado no § 1.

Destaque 35(L40) Comissão relatoria propõe o acolhimento da supressão.

A consideração de horas ACEs como parte das horas ACCs pode ser uma estratégia de fácil encaminhamento aos colegiados de curso, no entanto, a avaliação deste pode ser um processo de difícil controle dentro das coord de extensão dos cursos, pela subjetividade que envolve o papel do estudante ... o protagonismo.

Questionamentos levantados pela comissão relatora do Consuni para o pleno apreciar:

Na perspectiva de que não haverá acréscimo de carga horária ao total do curso, não haverá acréscimo de carga horária docente. As horas extensão seguirão computadas como carga horária ensino? Serão alterados os critérios para consideração de carga docente considerada a curricularização de atividades de extensão?

Ex: Ministro CCR Cuidados de Enfermagem na Atenção Básica de Saúde - neste CCR temos CH total de 9 créditos, destes 05 teóricos e 04 práticos. Na parte teórica desenvolvemos pelo menos um componente curricular destinado ao planejamento e ensaio de atividade de educação permanente em saúde que será desenvolvida junto aos ACS da rede municipal, trabalhando temáticas levantadas pelo setor saúde município. No bloco prático, 1 crédito é realizado nesta atividade...

Seriam 1 ou 2 créditos deste CCR que poderiam ser destinados à extensão, como CCR Misto.

Essa CH seria considerada para o docente como ensino? Como pesquisa? Seguirá sendo exigido os 16 carga cr anuais no ensino? A IES passará a considerar os 16 cr anuais considerando atividades de ensino e de extensão previstos nos CCR (não nas ACEs)?

Caso algum curso inclua as horas extensão em acréscimo à atual ch total do curso, poderá ser acrescida ch ao docente envolvido no novo ccr ?

Para as "horas" extensão vinculadas aos CCR (seja total ou misto), serão computadas como CH docente??

Destaque 36 A comissão relatora concorda com a comissão de extensão de que o Consuni tem que se posicionar sobre o destaque 36 (L31)

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Conforme descrito no Destaque 20, a definição de estágio apresentada na minuta foi construída com base no disposto no Regulamento de Estágios da UFFS (Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI CGRAD/UFFS/2015). É importante destacarmos que durante o processo de elaboração, análise e consulta pública da minuta houveram diversas manifestações de dúvidas em relação ao texto exposto no Art. 10, § 5º, visto o entendimento de que a carga horária exigida em legislação (estágios e prática como componente curricular) não poderia ser computada como atividade de extensão. Consoante a isso, a dúvida se estende sobre se as atividades de extensão (dentro dos CCRs e CCRs mistos) contarão como carga horária de ensino para os professores. Outrossim, algumas instituições consideram que seria aplicável em situações nas quais as horas práticas/estágios de disciplinas, obrigatórias ou optativas, quando são realizadas em ações em que se identificam as diretrizes da Extensão Universitária. Tem-se então o cenário de que a questão de utilizar o Estágio, ou não, ou em quais condições, para o cômputo da carga horária da Extensão nos currículos é algo não pacificado. Decorre daí a situação de que cada instituição de ensino superior tem regulamentado de diversas formas o ponto, sendo necessário que o CONSUNI avalie qual encaminhamento adotar para a UFFS. Os destaques seguintes se inserem na mesma temática.

Destaque 37

A comissão relatora concorda com a comissão de extensão que esse ponto tem que vir para discussão definição do CONSUNI

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Mesma justificativa dos Destaques anteriores (20, 36).

Destaque 38

A comissão de relatora concorda com a comissão de extensão de trazer o destaque para o CONSUNI.

Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Mesma justificativa dos Destaques anteriores (20, 36, 37).

Destaque 39 Comissão relatoria propõe acatar supressão do

§ 5º Atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas modalidades de Estágios e/ou Práticas como Componente Curricular (PCC) nos currículos dos cursos, desde que em conformidade com as normativas institucionais e exigências legais específicas de cada modalidade, bem como esta Resolução.

Destaque 40(L43) Comissão relatoria propõe acolhimento, pois dá clareza ao texto.

Destaque 41(L43) A comissão de relatoria propõe do destaque com inclusão do parágrafo. No entanto, com proposta de alteração de redação "No caso de CCRs integral em extensão ou misto, serão computadas integralmente as horas de atividade docente, para fins de carga horária docente."

JUSTIFICATIVA: Entende-se que o assunto da CH, como proposto no destaque, constitui importante ponto a ser regulamentado por esta resolução.

Destaque 42 Parecer da comissão de relatoria: Não acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: Cada curso/colegiado irá decidir e poderá incluir diferentes atividades desenvolvidas e institucionalizadas no âmbito da UFFS para validação de horas extensão, como ACE. Neste rol incluem-se as atividades desenvolvidas em núcleos de estudos avançados e ligas acadêmicas.

Destaque 43 a comissão de relatoria propõe não acolher o destaque 43 em concordância com a comissão de extensão e sua justificativa: O uso do termo "ofertadas pela UFFS" não restringe a participação em nenhum âmbito, seja em

cursos de graduação e pós-graduação ou ofertadas por demais instâncias da comunidade acadêmica, tais como as promovidas por setores administrativos.

Destaque 44(L40) Acolhimento parcial do destaque 44, com proposta de nova redação. "Art. 11. É permitido ao estudante participar de atividades de extensão ou de cultura ofertadas pela UFFS, por outras instituições de ensino ou pela comunidade regional e solicitar a sua validação para o cumprimento da carga horária de ACE no seu curso, respeitados os Art. 3º, Inciso XII e Art. 9º, incisos de I a VI e § 1º e § 2º."

JUSTIFICATIVA: Permitir a leitura do Art 11 em conjunto com os demais Art. desta resolução que apresentam as características e condições para validação das atividades de extensão como ACEs.

Destaque 45(L40) A comissão relatoria propõe o não acolhimento conforme propõe comissão de extensão com a justificativa de que o Artigo 13 já prevê a possibilidade de componente curricular de Iniciação à Extensão e Cultura Universitárias, mediante o atendimento das diretrizes. Um maior detalhamento sobre o formato desses componentes compete a cada Colegiado de Curso.

Destaque 46(L40) A comissão relatoria propõe acolhimento em concordância com a comissão de extensão justificando que a nova redação proposta reforça a possibilidade da extensão e da cultura estarem integradas aos currículos abrangendo todos os domínios formativos.

CAPITULOIII

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

A Comissão de relatoria propõe a reorganização e novo ordenamento para o art. 15.

Justificativa: Clareza no conteúdo no que se refere ao capítulo III - da coordenação da extensão e cultura.

Art. 15. Cada colegiado de curso de graduação deverá indicar um (uma) Coordenador(a) de Extensão e Cultura, que fará o acompanhamento das atividades de extensão e cultura (ACEs) no âmbito do curso.

§1º O mandato do(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura será de dois anos, admitida recondução.

§2º A carga horária atribuída à função de Coordenador(a) de Extensão e Cultura é de dez horas semanais.

§3º A Coordenador(a) de Extensão e Cultura de cada curso terá representação na composição dos seus respectivos colegiados.

Destaque 47(L40) A comissão propõe o não acolhimento do destaque 47, pois foi substituído por nova proposta.

Destaque 48 a comissão de relatoria propõe o não acolhimento, pois foi substituído por nova proposta.

Destaque 49 A comissão de relatoria propõe a acolhida parcial do destaque, com a melhoria da redação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO: "Cada colegiado dos cursos de graduação deve indicar o (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura, com mandato de dois anos, admitida uma recondução"

JUSTIFICATIVA: A priori a proposta desta Resolução deve versar sobre o que é obrigatório, no caso, da graduação. A supressão da pós-graduação, ainda que intencione a inserção e validação de atividades de extensão em suas matrizes curriculares, retira a obrigatoriedade da indicação de um coordenador de Extensão e Cultura no programa. Ainda, entende-se que, no escopo da pós-graduação, orientações e normas advindas da PROPEPG são necessárias. O diálogo da pós-graduação com a comunidade no sentido de aprimorar demandas que possam ser transformadas em problemas de pesquisa ou, a extensão à comunidade do que foi produzido na forma de dissertações e teses, bem como, a tão recomendada devolutiva aos sujeitos da pesquisa, dos resultados alcançados e o diálogo sobre suas contribuições, assumem formatos específicos e outro fluxo. Algo a ser construído na ambiência da pós-graduação.

Enfim, ou propomos algo que contemple a especificidade da pós-graduação ou deixamos isto em aberto para que seja dimensionado no âmbito da pós-graduação, sendo neste espaço normatizadas as possibilidades que acolhem suas especificidades/modalidades, finalidades, fluxos, creditação, etc...

Destaque 50(L40) A comissão relatora sugere o acolhimento do destaque.

Inclusão do parágrafo §3º "A Coordenação de Extensão e Cultura de cada curso terá representação na composição dos seus respectivos colegiados".

JUSTIFICATIVA: Dado o impacto da inserção de 10% de extensão na carga horária dos cursos de graduação, o necessário alinhamento das modalidades previstas à especificidade dos cursos, os cuidados para que as atividades assumam uma perspectiva formativa assegurando o protagonismo do estudante e tendo o público alvo adequado, requer a participação dos Coordenadores de Extensão e Cultura nos respectivos colegiados.

Destaque 51 (L40) A comissão de relatoria sugere incluir a palavra "articular" após, a palavra coordenar no inciso I.

Destaque 52(L40) A comissão relatora sugere o acolhimento ao destaque, melhora a redação. No inciso IV sugere trocar "avaliar" por "zelar por".

Destaque 53(L40) A comissão de relatoria sugere o não acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: proposta de constituição de comissão específica, aos moldes das ACCs, quer pelo volume de trabalho, quer pela arbitragem necessária, dada

a complexidade que envolvem as diversas modalidades e possíveis variações de atividades que surgirão.

INCLUSÃO DE ÍTEM:

VI - conduzir a validação das ACEs desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso.

§ 1º Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO, DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

A comissão relatora propõe readequação do Art. 17

Art. 17. A validação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas pelos estudantes no âmbito dos currículos dos cursos será conduzida pela Coordenação de Extensão e Cultura e homologada no colegiado do respectivo curso, conforme estabelecido em instrumentos regulatórios institucionais vigentes

Art. 17. As atividades de extensão e de cultura cumpridas pelo estudante e validadas pelos colegiados conforme PPC dos cursos, são registradas junto ao histórico escolar do acadêmico.

Parágrafo único: As atividades de extensão e de cultura cumpridas pelo estudante, e homologada pelo colegiado, serão registradas junto ao histórico escolar do acadêmico.

Destaque 54 (L25) A comissão relatora sugere o acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: o destaque 54 deixa claro que as atividades de extensão e cultura serão automaticamente validadas pelo sistema nos casos I e II do Art. 10.

Destaque 55(L27) A comissão relatora sugere não acolher o destaque.

JUSTIFICATIVA: o colegiado de curso deverá homologar as ACEs tendo em vista o PPC de cada curso e suas diretrizes para a curricularização das ações.

Destaque 56(L33) A comissão relatora sugere o não acolhimento ao destaque

JUSTIFICATIVA: a secretaria de cada curso poderá atuar no registro das ACEs, sendo responsabilidade do coordenador e comissão assessora a validação das atividades conforme disposto no PPC.

§ 1º Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso;

A comissão relatora propõe a realocação deste §

JUSTIFICATIVA: Parágrafo realocado para o Art 16, que trata das atribuições da Coordenação de extensão e cultura.

Proposta da comissão relatora o § 2º, torna-se § 1º, e acrescenta-se novo §2º como segue:

§2º A validação de componente curricular vinculados às atividades de extensão e cultura nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios, seguem o disposto no Art.4º da Resolução Nº8/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014 alterada pela Resolução Nº1/CONSUNI CGAE/UFFS/2019.

JUSTIFICATIVA: Considera-se relevante esclarecer sobre a validação de componente curricular vinculados às atividades de extensão e cultura nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios.

Proposta comissão relatora de alteração de redação do art. 19

Art. 19. As participações dos estudantes nas atividades de extensão e de cultura externas à UFFS tem certificação emitida pela instituição responsável e são validadas pelas coordenações de extensão e de cultura, conforme PPCs

JUSTIFICATIVA: ajuste no responsável pela validação - coordenação de extensão e de cultura, em acordo ao posto pela própria resolução, nos Art anteriores.

A comissão propõe ainda alteração de redação no Art. 20

Art. 20. O registro institucional de atividades curriculares de extensão e de cultura, que abrangem as modalidades previstas no art. 3º, inciso IV desta Resolução, são acompanhados pela gestão do campus, em diálogo com as coordenações de extensão e cultura dos cursos e Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura.

Destaque 57(L40) A comissão relatora sugere o acolhimento do destaque, em razão de melhor coerência e semântica

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO, FINANCIAMENTO E ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXTENSÃO

Seção I

Do fomento e financiamento

Destaque 58(L40) A comissão relatora acolhe o destaque

JUSTIFICATIVA: entende-se que ao viabilizar a inserção das atividades de cultura e de extensão nos currículos dos cursos de graduação sendo, portanto, obrigatórias, a Universidade deve promover meios para a sua efetivação, sendo vedada a participação direta ou indireta de empresas e da iniciativa privada.

Seção II

Da estrutura institucional de apoio

Destaque 59(L41) A comissão relatora acolhe o destaque de alteração de redação, em função da maior clareza quanto as responsabilidades e semântica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Destaque 60(L40) A comissão relatora concorda com a comissão de extensão pelo não acolhimento do destaque e sua justificativa

Justificativa: A normativa que delimita o prazo para a inserção da extensão/cultura nos currículos é a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e suas alterações. Inclusive, a proposta de redação atual da minuta

foi elaborada tendo em vista a possibilidade de tais prazos nacionais poderem ser prorrogados. Caso isso ocorra, não haveria necessidade de alteração da Resolução da UFFS.

Destaque 61(L40): A comissão relatora sugere o acolhimento do destaque e alteração de redação.

JUSTIFICATIVA: semântica e clareza na apresentação do conteúdo

Destaque 62(42) A comissão relatora sugere o acolhimento do destaque 62.

JUSTIFICATIVA: Considera-se importante sinalizar para prazo para apresentação de proposta de Política Permanente de Fomento.

Sugestão de novo Art. Pela comissão relatora:

Art 28. A minuta da Política Permanente de Fomento descrita no art. 25, será apresentada pela UFFS, para ser discutida pela comunidade acadêmica em um prazo de até 180 dias após a publicação desta resolução.

III. Voto da Comissão Relatora do CONSUNI

A comissão relatora do CONSUNI após as considerações de acolhimentos, rejeições e sugestões realizadas, manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de resolução apresentada no Anexo B, sem prejuízos para o debate e demais considerações do pleno na análise do relatório.

Chapecó, 29 de outubro de 2021.

Comissão Relatora

: Alessandra Muller Germani, Anderson Ribeiro, Camila Rossi, Elemar do Nascimento Cezimbra, Zuleide Maria Ignácio, Larissa Trombini, Maíra Rossetto, Rosemar Ayres dos Santos

ANEXO A

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
 - b. a finalidade da Educação Superior difundir para a sociedade as conquistas e os benefícios da produção cultural, científica e tecnológica, por meio da promoção da extensão, conforme art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
 - c. a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para assegurar minimamente 10% (dez por cento) do total de créditos da carga horária para a Graduação em Programas e Projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
 - d. a descrição histórica e os fundamentos contidos no Parecer CNE/CES nº 608, de 03 de outubro de 2018, que trata das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;
 - e. as Diretrizes Nacionais estabelecidas para a Extensão na Educação Superior, dadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e alterada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, inclusive contemplando em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão;
 - f. as Políticas de Extensão (Resolução Nº 04/2017 - CONSUNI/PPGEC) e de Cultura (Resolução Nº 2/2016-CONSUNI/PPGEC) da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- DESTAQUE 1 (L32): Inclusão - Nos "considerandos" incluir na letra "f" a Política de Formação de Professores RESOLUÇÃO Nº 2/2017 - CONSUNI/CGAE.

Indicação Comissão Extensão: CONSUNI avaliar pertinência da inclusão proposta pelo destaque.

Justificativa: Entendemos ser importante a menção à Política de Formação de Professores instituída pela Resolução Nº 2/2017 - CONSUNI/CGAE, a qual é um dos documentos fundamentais que embasam as propostas pedagógicas de todos os cursos de licenciatura da UFFS. Entretanto, há de se considerar que a mesma está na iminência de ser alterada, de modo a se adequar à RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. Dessa forma cabe avaliar a menção a uma Resolução que posteriormente não estará mais válida durante a vigência da minuta em análise.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: A não inclusão de menção à Política de Formação de Professores instituída pela Resolução Nº 2/2017 - CONSUNI/CGAE não diminui sua importância tampouco a exclui da discussão. Os documentos legais considerados no texto introdutório considera os doc. legais de maior "importância" e relevância ao objeto da minuta que se apresenta - os balisadores gerais da extensão. Ainda, se todas as especificidades forem consideradas remeterá à inclusão de outros documentos importantes à discussão. O não atendimento ao destaque não compromete o que se pretende considerar e discutir.

g. o Processo nº. 23205.003942/2018-86, Relatório final produzido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 421/GR/UFFS/2018;

h. os Documentos Finais da I e II Conferências de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), publicados em 2011 e 2019, respectivamente; e

i. o Processo n. 23205.018447/2021-77 (tramitação institucional do instrumento ao CONSUNI),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, conforme disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia ___ de _____ de _____.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, ___ª
Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, ___ de _____ de _____.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA A INSERÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFFS

DESTAQUE 2 (L2 a L19; L28 e L 29): Supressão - Propõe a supressão de todos os artigos.

Indicação Comissão Extensão: Não acolhimento, dos destaques propostos.

Justificativa: Por força de legislação superior a UFFS tem a obrigação de se adequar à inserção da extensão e da cultura nos currículos da graduação. Desse modo é imprescindível a publicação de normativa interna que regulamente a questão institucionalmente.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: Ilegalidade

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO E DA CULTURA NOS CURRÍCULOS

Seção I

Da finalidade e da concepção

Art. 1º Regulamentar e viabilizar a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, em atendimento às normativas do Sistema Nacional de Educação quanto às diretrizes da extensão universitária.

DESTAQUE 3 (L40): Inclusão - "e viabilizar" após a palavra "Regulamentar".

Indicação Comissão Extensão: Acolher a inclusão do termo proposto no destaque.

Justificativa: Entendemos que a inclusão contempla a finalidade e concepção previstas na minuta, uma vez que essa Resolução tem capítulos e seções que tratam de pontos relativos a formas de se viabilizar a inserção da extensão e da cultura nos currículos dos cursos.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: semântica.

I - a inserção de atividades de extensão e de cultura nos PPCs de graduação deve assegurar o percentual mínimo da carga horária exigida para a integralização curricular, conforme disposto no art. 7º desta Resolução;

DESTAQUE 4 (L30): Substituição de Redação - acreditamos que no Art. 1º, Inciso I seria importante constar o percentual de carga horária exigida, visto que é o início da Resolução. Já o Art. 7º poderia citar que o percentual está estabelecido no Art. 1º, Inciso I. Nos causou estranheza iniciar a leitura e ter que ir buscar a informação em outro capítulo.

Indicação Comissão Extensão: Sugestão pelo acolhimento do destaque.

Justificativa: Inicialmente a Comissão havia previsto o maior detalhamento do percentual mínimo no artigo 7º.

Porém, conforme justificado na autoria do destaque, também

entendemos pertinente apresentar esse percentual em ponto mais inicial da Resolução, pois é uma das informações mais importantes da normativa.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: objetividade e clareza do documento

Proposta de redação: Prof Anderson

I - a inserção de atividades de extensão e de cultura nos PPCs de graduação deve assegurar o percentual mínimo de 10% da carga horária exigida para a integralização curricular, conforme disposto na Resolução 7/2018 CNE/CES;

II - as atividades de extensão e de cultura devem estar orientadas, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, conforme Plano Nacional de Educação em vigência;

III - as atividades de extensão e de cultura devem constar nos planos de ensino ou nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, registradas institucionalmente, conforme fluxos específicos da PROGRAD e da PROEC.

DESTAQUE 5 (L40): Supressão: "cursos, eventos e prestação de serviços".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: As modalidades "cursos, eventos e prestação de serviços" estão previstas também na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, havendo portanto amparo legal para seu uso na inserção da Extensão nos currículos. Sua manutenção permitiria ampliar as possibilidades de execução de modalidades nos cursos. Entrementes, observamos que institucionalmente o CONSUNI pode avaliar que, para a UFFS, retirar essas modalidades pode, em contrapartida, induzir a um fortalecimento dos programas e projetos de extensão, o que nos parece ter sido talvez a intenção da autoria do destaque.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: "cursos, eventos e prestação de serviços" são modalidades previstas como atividades de extensão e de cultura previstas nas Resoluções da UFFS, além da Resolução 7 CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura na pós-graduação são de caráter opcional, com a devida adaptação nos seus instrumentos regulatórios institucionais, conforme disposto nesta Resolução.

DESTAQUE 6 (L21): Substituição de Redação - Deixar a extensão como opcional na graduação e pós-graduação.

Indicação Comissão Extensão: Orienta-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 é taxativa com a obrigatoriedade da

inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação. Portanto, aos moldes do praticado em comissões de constituição e justiça de casas legislativas, a análise de alguns destaques demonstra que eles são contrários ao que determina a legislação. Dessa forma não tem admissibilidade, conseqüentemente não podem sequer serem submetidos a voto.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: Ilegalidade, conforme apontado pela comissão de extensão (acima).

PARECER REL.CONSUNI QUANTO AO PARÁGRAFO: Adequado.

DESTAQUE 7 (L22): Substituição de Redação - Cada colegiado é independente para escolher se quer as atividades de extensão ou cultura como obrigatórios em seus PPCs. Não se pode obrigar um colegiado a ter 10% da carga horária em atividades de extensão/cultura no seu PPC.

Indicação Comissão Extensão: Orienta-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: Conforme apontado no destaque anterior, a inserção da Extensão em no mínimo 10% da carga horária nos currículos da graduação é uma obrigatoriedade do Conselho Nacional de Educação. Assim cabe às instituições e seus cursos de graduação se adequarem a esse dispositivo. A autonomia dos cursos será para a definição das metodologias e formatos para essa inserção nos seus projetos pedagógicos, desde que em conformidade aos critérios das normativas nacionais e institucionais.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: Ilegalidade, conforme apontado pela comissão de extensão (acima).

Art. 2º Para fins desta Resolução, as atividades de cultura se equiparam às atividades de extensão, desde que atendam aos princípios e finalidades para a inserção nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS.

Art. 3º Para fins de compreensão desta Resolução, definem-se como:

I - Extensão na Educação Superior Brasileira: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

DESTAQUE 8 (L40): Substituição de Redação - "transferência de conhecimentos" por "comunicação de conhecimentos".

Justificativa: Identificamos que a autoria do destaque indicou erroneamente o inciso I do Art. 3º, que não trata desse objeto. Inclusive, o destaque 27 é idêntico e aí então está no ponto correto da minuta.

PARECER REL.CONSUNI: impertinente. De acordo com a retirada do destaque, conforme proposto pela comissão de extensão.

II - protagonismo do estudante: a diretriz de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, nesse caso, coloca o estudante como protagonista de sua formação acadêmica - processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social;

DESTAQUE 9 (L27): Inclusão - de texto complementar à ideia do início do inciso II do Art. 3º: onde se lê "a diretriz de indissociabilidade" recomenda-se a leitura "a diretriz de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão".

Indicação Comissão Extensão: A sugestão é pelo acolhimento do destaque.

Justificativa: Entendemos que a inclusão dos termos propostos reforçam a identificação dos conceitos que permeiam a indissociabilidade na educação, conforme preceitos da LDB e da Constituição de 1988.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: Conforme apontado pela comissão de extensão (acima).

DESTAQUE 10 (L32): Inclusão - acrescentar "e as políticas institucionais para extensão" (citadas na letra f dos considerandos).

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: A inclusão da menção às "políticas institucionais para extensão" é interessante para reforçar os conceitos nela presentes. Entretanto, para fins do que se pretende como objeto deste inciso, que é a compreensão da definição de "protagonismo do estudante", ponderamos que a menção à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão conseqüentemente já remete às demais políticas específicas dessas áreas.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: o acolhimento do destaque 9 contempla o solicitado no destaque 10. Por questão de redação, optou-se pelo acolhimento do destaque 9.

DESTAQUE 11 (L40): Substituição de Redação - "formação técnica" por "formação acadêmica".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: A própria definição de protagonismo do estudante, abordada no inciso, induz que ela pode se dar em toda sua formação, e não apenas naquela voltada para a parte técnica do currículo.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: Reiteramos a justificativa da comissão de extensão... entendimento de que a formação profissional decorre da formação acadêmica intelectual.

SUGERE-SE AJUSTE DE REDAÇÃO para o item III - protagonismo do estudante: Prof Anderson

III - atividades de extensão ou de cultura: intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias;

DESTAQUE 12 (L40): Substituição de Redação - "externas" por "área de abrangência".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se avaliação do CONSUNI

Justificativa: A definição utilizada respeita integralmente a redação presente no Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018: "Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades

externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias". Entrementes, o CONSUNI pode avaliar ser pertinente substituir o termo, de modo a reforçar que as atividades de extensão ocorram vinculadas com a região de abrangência da UFFS. Esse debate perpassa também o apresentado no Destaque 30.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA:

SUGERE-SE NOVA REDAÇÃO:

"III - atividades de extensão ou de cultura: intervenções que envolvam diretamente a comunidade regional da área de abrangência da UFFS... instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias; cfe resolução 7 ???? NOVA REDAÇÃO - Anderson

III - atividades de extensão ou de cultura: intervenções que envolvam diretamente a comunidade regional da área de abrangência da UFFS e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias;

IV - ações de extensão ou de cultura: compreende as modalidades de extensão ou de cultura institucionalizadas, em forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;

DESTAQUE 13 (L40): Supressão - "cursos, eventos e prestação de serviços".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: As modalidades "cursos, eventos e prestação de serviços" estão previstas na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e são modalidades definidas na Política Nacional de Extensão, havendo portanto amparo legal para seu uso na inserção da Extensão nos currículos. Ainda, o Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS prevê ambas modalidades para a proposição de atividades.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: já discutido anteriormente.

V- Projeto Pedagógico do Curso (PPC): é o documento que expressa os referenciais orientadores de um curso de graduação, seus objetivos, o perfil do egresso, a organização curricular e as definições que fundamentam a sua gestão acadêmica, pedagógica e administrativa;

VI - matriz curricular: percurso formativo obrigatório, com sequencial indicado para integralização dos cursos.

Inerente aos PPCs, a matriz curricular apresenta os componentes curriculares, as fases de oferta, a duração do curso, bem como a carga horária e pré-requisitos, quando houver;

VII - componente curricular (necessariamente obrigatório): está presente na matriz curricular, de caráter disciplinar ou não, obrigatoriamente apresenta carga horária a ser cumprida pelo estudante. Denomina todas as atividades que compõem a matriz curricular,

incluindo componentes curriculares optativos, componentes curriculares eletivos, Atividades Curriculares Complementares, Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos integradores, Estágios Curriculares, Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura;

DESTAQUE 14 (L27): Supressão - frase entre parênteses "(necessariamente obrigatório)" no inciso VII do Art. 3º.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: Da forma como está colocada atualmente a redação pode confundir sobre o conceito que se pretende definir no inciso. O destaque 16 sugere uma nova redação que contempla a menção ao termo "obrigatório", tornando mais clara a definição que se pretende apresentar.

PARECER REL.CONSUNI: acolhimento do destaque. Inclusão do "e Cultura"...

JUSTIFICATIVA:

DESTAQUE 15 (L45): Substituição de Redação - alteração de redação do inciso VII: i) substituir a redação entre parênteses "(necessariamente obrigatório)" por "(integralmente de ensino)".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se a exclusão do destaque.

Justificativa: A definição apresentada neste inciso da minuta é oriunda do Regulamento da Graduação (Art. 14 da RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014). Desta forma eles contemplam outras atividades além das que são integralmente de ensino. Há de se considerar que se porventura for entendimento do CONSUNI o acolhimento da proposta no destaque, caberá então ajuste em demais pontos do inciso.

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento

JUSTIFICATIVA: O acolhimento sugere restrição, contrário ao que se pretende

DESTAQUE 16 (L46): Substituição de Redação - inciso VII: substituir redação "incluindo componentes curriculares optativos, componentes curriculares eletivos" por "incluindo componentes curriculares obrigatórios, componentes curriculares optativos".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: A nova redação proposta torna mais claro o entendimento de que este item abarca todos os componentes curriculares previstos na matriz do curso.

PARECER REL.CONSUNI: em análise. Discussão posterior

JUSTIFICATIVA: Localizar o conceito já utilizado em outra resolução e ver se adota ou não.

VIII - componente curricular misto: componente curricular que assume integralmente atividades de ensino e extensão, pesquisa e extensão ou ensino, pesquisa e extensão;

DESTAQUE 17 (L44): Inclusão - ao inciso VIII, após a denominação "componente curricular misto", da seguinte

redação entre parênteses: "(contempla percentual de ensino e de extensão)".

Indicação Comissão Extensão: Proposta de adaptação de nova redação para avaliação do CONSUNI

Justificativa: Compreendendo a intenção da proposta trazida pelo destaque, e considerando que a redação proposta já trazia as possibilidades de um componente que integra "atividades de ensino e extensão, pesquisa e extensão ou ensino, pesquisa e extensão", propomos uma nova redação no intuito de tornar mais clara a definição: "VIII - componente curricular misto: componente curricular que assume integradamente percentuais de atividades de ensino e extensão, pesquisa e extensão ou ensino, pesquisa e extensão";

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque 17

JUSTIFICATIVA: Acolhe-se o parecer/ proposta de redação proposta pela comissão de extensão

IX - aula prática: aquela em que os estudantes, sob orientação e supervisão de docente, executam ou observam a realização de ensaios, experimentos e procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal;

X - Prática como Componente Curricular (PCC): Atividades focadas na formação para a docência, em que se articulam, de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de habilidades docentes, com carga horária específica prevista para este fim;

DESTAQUE 18 (L40): Substituição de Redação - "de habilidades docentes" por "do trabalho docente".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: Entende-se que as atividades previstas são fundamentais para o trabalho docente, enquanto o termo "habilidade" remete se refere à uma característica individual dos sujeitos.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: O termo é mais abrangente e contempla o que se pretende

XI - Atividade Curricular Complementar (ACC): prevista na matriz curricular, com carga horária obrigatória definida, inclui atividades diversas desenvolvidas pelo estudante, com ou sem orientação docente. Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido) e obedece à regulamentação específica em cada PPC;

XII - Atividade Curricular de Extensão e de Cultura (ACEC): componente curricular passível de ser incorporado nas matrizes dos cursos. Pode ou não estar alocado em uma ou mais fases do curso. Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido), exige cumprimento de carga horária, podendo ser feita por meio da atuação em programas, projetos ou outras modalidades extensionistas e culturais regulamentadas em cada PPC, no qual devem constar os requisitos e previsão de validação;

DESTAQUE 19 (L30): Substituição de Redação - Sobre a abreviatura ACE, acreditamos que, no Art. 3º, seria interessante mencionar, nas definições, que as ACEs são atividades curriculares de extensão e de cultura. Ou até analisar a possibilidade de

alterar a abreviatura para ACECs, para deixar claro no texto que a cultura também é parte integrante.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se avaliação do CONSUNI para o acolhimento do destaque.

Justificativa: Entendemos ser interessante a proposição de inserir a cultura na definição do termo e a conseqüente alteração da abreviatura a ser utilizada. Essa inclusão também contempla os documentos institucionais da UFFS, nos quais a cultura é relacionada diretamente como linha temática de extensão a ser promovida na universidade.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento parcial do destaque.

JUSTIFICATIVA: Incluída a referência à Atividade Curricular de Extensão e de Cultura, no entanto mantém-se a sigla ACE, pela facilidade e fonética oferecidos.

XIII - estágio: conjunto de atividades de caráter acadêmico-profissional e social vinculadas à área de formação do estudante e desenvolvidas em Unidades Concedentes de Estágio (UCEs), em conformidade com as exigências da legislação de estágio, com os princípios institucionais, com o Regulamento de Estágio da UFFS e com os PPCs de graduação da UFFS;

DESTAQUE 20 (L31): Inclusão - definição mais precisa no inciso XIII do Art 3º a respeito da caracterização de estágio, pois não fica claro se poderá ser um estágio remunerado ou não, o que implica diferentes abordagens apontadas pela própria legislação brasileira de estágios.

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: A definição de estágio apresentada na minuta foi construída com base no disposto no Regulamento de Estágios da UFFS (Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI CGRAD/UFFS/2015). Como a intenção desse inciso é apresentar uma definição mais ampla acerca do conceito, não tinha o objetivo de elencar em quais condições e/ou modalidades seria possível aplicar a extensão nesse tipo de atividade curricular. Tais detalhamentos são tratados no artigo 10 da minuta. Há de se considerar, ainda, que a manutenção desse inciso perpassa pelo debate a ser realizado no âmbito do CONSUNI, sobre se Estágios serão aceitos como possibilidade para carga horária de extensão nos currículos, e quais condições. A depender do resultado dos debates o inciso poderá perder a razão de constar nesta resolução.

PARECER REL.CONSUNI: Não há proposta de inclusão. Trata de problematização do tema. JUSTIFICATIVA: Mantida redação, em acordo ao conceito de estágio constante na RESOLUÇÃO 7/CONSUNI CGRAD/UFFS/2015. Entende-se que o conceito acima apresentado compreende todas as modalidades de estágio previstas na Lei dos Estágios - Lei n. 11.788/2008, seja obrigatório ou não obrigatório.

XIV - componente extracurricular: atividade que excede ao prescrito na matriz curricular, portanto, assume caráter não obrigatório.

Seção II

Das diretrizes e dos objetivos

Art. 4º As atividades acadêmicas de extensão ou de cultura que se integram à estrutura curricular do ensino superior da UFFS se vinculam devem estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ao

Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS, ao Regulamento da Graduação da UFFS, ao Regulamento da Pós-Graduação da UFFS, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG). PROPOSTA REL.CONSUNI: Suprimir a referência às instâncias administrativas PROGRAD, PROEC, PROPEPG ??

NOVA REDAÇÃO: Ver acima... "Art. 4º As atividades acadêmicas de extensão ou de cultura que se integram à estrutura curricular do ensino superior da UFFS devem estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS, ao Regulamento da Graduação da UFFS, ao Regulamento da Pós-Graduação da UFFS."

JUSTIFICATIVA: Ao vincular as atividades acad de extensão e cultura aos Regulamentos da Ext., da graduação e da pós-grad, subentende-se a vinculação às instâncias adm responsáveis.

Art. 5º A presença da extensão e da cultura nos currículos dos cursos da UFFS se ancora na perspectiva formativa da extensão universitária, especificamente no seu papel contribuinte para a produção e democratização do conhecimento, objetivando contribuir na formação técnico-científica formação acadêmico-científica, pessoal humana e social do estudante, por isso, devem tê-lo como protagonista dos processos.

DESTAQUE 21 (L40): Substituição de Redação - "formação técnico-científica" por "formação acadêmico-científica" e "pessoal" por "humana".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo acolhimento do destaque.

Justificativa: A substituição dos termos conforme apresentado no destaque se demonstra pertinente com os demais preceitos institucionais.

PARECER REL.CONSUNI: acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: pertinência aos preceitos institucionais

Art. 6º Constituem objetivos da extensão universitária que se integra à estrutura curricular da educação superior:

PARECER REL.CONSUNI: proposta de nova redação para o caput Art 6o.

JUSTIFICATIVA: clareza de redação para remeter ao que se pretende apresentar neste caput

NOVA REDAÇÃO: "Constituem objetivos da integração da extensão universitária à estrutura curricular da educação superior "

I - potencializar a formação do estudante quanto a capacidade de interagir, pensar e propor soluções à sociedade, constituindo-se em instrumento emancipatório para o desenvolvimento da autonomia intelectual, cidadã e de interação com a realidade global e regional;

II - inserir atividades acadêmicas de extensão e de cultura, de forma articulada e indissociada do ensino e da pesquisa, de modo a constituir a presença da universidade nos diferentes espaços da sociedade, contribuindo com a transformação e o desenvolvimento social;

III - desenvolver atividades de extensão e de cultura, enquanto processo educativo, artístico, cultural, científico, político e tecnológico que configure a relação teoria e prática através do exercício interdisciplinar, proporcionando formação profissional e humana integrada à visão do contexto social, com vistas à transformação social;

IV - promover o planejamento pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação, contemplando a flexibilidade do currículo, adotando metodologias inovadoras e participativas, possibilitando o ensino, a aprendizagem e a produção de conhecimento em múltiplos espaços e ambientes da comunidade regional;

V - incentivar, promover e fortalecer iniciativas que respondam às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, questões de gênero e educação indígena;

DESTAQUE 22 (L24): Substituição de Redação - expressão "educação indígena" por "temas relacionados aos povos indígenas".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: O termo "povos indígenas" sugere a ampliação da temática para além do aspecto educacional.

PARECER REL.CONSUNI: não acolhimento do destaque 22; acolhimento do destaque 23.

NOVA REDAÇÃO: "V - incentivar, promover e fortalecer iniciativas que respondam às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, educação indígena, direitos humanos, questões de gênero e diversidade".

JUSTIFICATIVA: qualificação da redação. Entendimento de que o termo "educação indígena" contempla o que se pretende com o inciso.

DESTAQUE 23 (L40): Inclusão - "diversidade" após o termo "questões de gênero".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo acolhimento do destaque.

Justificativa: A inclusão do termo proposto no destaque contempla o previsto nas diretrizes mencionadas no inciso, e se vincula aos objetivos propostos no artigo da minuta.

Compreendido acima

VI - mobilizar a comunidade acadêmica da UFFS à colaboração social quanto ao enfrentamento de questões urgentes da sociedade brasileira, especialmente relacionadas ao desenvolvimento humano, científico, econômico, social, linguístico, artístico e cultural;

DESTAQUE 24 (L40): Inclusão - palavras "humano, científico" após a palavra "desenvolvimento".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: Considera-se que dessa forma se amplia o escopo de atuação das demandas da sociedade, e também reforça o proposto em demais dispositivos institucionais da UFFS.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: em acordo à justificativa da comissão de extensão

VII - fomentar a produção de conhecimentos técnico-científicos acadêmico-científicos atuais para que sejam utilizadas em benefício da sociedade brasileira, aplicadas ao desenvolvimento social, artístico, linguístico, cultural, equitativo e sustentável;

DESTAQUE 25 (L40): Substituição de Redação - "técnico- científicos" por "acadêmico-científicos".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: Considera-se que a substituição do termo remete de forma mais precisa ao aspecto acadêmico da atuação.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento

JUSTIFICATIVA: idem à justificativa do destaque 21

VIII - potencializar as ações pedagógicas, de intervenção acadêmica e vivências práticas de procedimentos didático-pedagógicos por meio das Práticas como Componente Curricular (PCC) nos Cursos de Licenciatura;

IX - constituir um canal para ampliar o impacto e a transformação social, a inclusão de grupos sociais, o desenvolvimento da pesquisa, meios e processos de produção, a tecnologia, a inovação e transferência de conhecimentos comunicação de conhecimentos e a ampliação de oportunidades educacionais e formativas, como também a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

DESTAQUE 26 (L40): Substituição de Redação - "transferência de conhecimentos" por "comunicação de conhecimentos".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se análise do CONSUNI para o acolhimento do destaque.

Justificativa: Por se tratar de um ponto de debate sobre conceitos e suas aplicações, a Comissão entende ser pertinente o CONSUNI considerar a substituição do termo "transferência de conhecimentos", pelo de "comunicação de conhecimentos", pois o segundo nos parece contemplar melhor o objeto da resolução, que é a inserção da Extensão nos currículos.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: na perspectiva do que se pretende com as atividades de extensão e, considerado o referencial de ensino-aprendizagem, trocas dialógica de conhecimentos, construção coletiva e recíproca de conhecimentos; considerados os saberes científicos e populares no processo de "ensinagem", o uso do termo comunicação de conhecimentos é adequado.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO NAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DOS CURSOS

Art. 7º As atividades de extensão e de cultura devem obrigatoriamente integrar o percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo de cada curso de graduação.

Para fins de cumprimento da carga horária obrigatória de extensão nos currículos, os colegiados poderão utilizar estratégias de inclusão de créditos, isolados ou inseridos em componentes curriculares que possam agregar extensão, nos semestres ao longo do curso.

DESTAQUE 27 (L22): Substituição de Redação - Cada colegiado é independente para escolher se quer as atividades de extensão ou cultura como obrigatórios em seus PPCs. Não se pode obrigar um colegiado a ter 10% da carga horária em atividades de extensão/cultura no seu PPC.

Indicação Comissão Extensão: Orienta-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: Conforme já mencionado no Destaque 6, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 é taxativa com a obrigatoriedade da inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação.

PARECER LARISSA: não acolhimento.

JUSTIFICATIVA: ilegalidade

SUGERE-SE NOVA REDAÇÃO: Considerando acolhimento ao destaque (Inciso I do Art 1º).

"Art. 7º As atividades de extensão e de cultura devem obrigatoriamente integrar o percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo de cada curso de graduação, conforme disposto no inciso I do art. 1º desta Resolução"

§ 1º Nos PPCs de todos os cursos de graduação devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e os parâmetros desta Resolução.

§ 2º Em atendimento ao caput deste artigo, cabe ao colegiado de curso de graduação, em diálogo com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, decidir e promover as reformulações de seus PPCs, seguindo os trâmites institucionais pertinentes.

§ 3º Os cursos de graduação, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, PROGRAD, PROPEPG e PROEC, entre outras instâncias pertinentes, devem garantir condições e possibilidades para que os estudantes possam atuar nas atividades de extensão e de cultura previstas nos currículos.

DESTAQUE 28 (L40): Inclusão - "PROPEPG" após "PROGRAD".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: A extensão e a cultura têm como premissa a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, e a PROPEPG já têm acompanhado de forma intensiva o trabalho da Comissão para implementação das diretrizes na UFFS.

PARECER LARISSA QUANTO AO DESTAQUE: Acolhimento.

JUSTIFICATIVA: indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º Observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, a inserção de atividades de extensão e de cultura nos cursos e programas de pós-graduação deve estar presente em seus instrumentos regulatórios institucionais e, quando for o caso, em suas propostas de criação.

Art. 9º São consideradas atividades curriculares de extensão e de cultura aquelas que apresentam as características:

DESTAQUE 29 (L40): Inclusão - sigla "ACEs" ao invés de colocá-la por extenso.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque, com os devidos ajustes em caso da

aprovação do Destaque 19.

Justificativa: O termo já foi utilizado em artigos anteriores e justifica adotar o uso da sigla na sequência da redação.

PARECER LARISSA QUANTO AO DESTAQUE: Não acolhimento.

JUSTIFICATIVA: Trata de um artigo independente, e não em seguimento a referência recente por extenso. A última referência à Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACE) por extenso foi no Capítulo I ... não vejo problema em manter por extenso.

I - sejam realizadas sob a coordenação e/ou orientação docente;

II - promovam o envolvimento da comunidade regional como público-alvo;

DESTAQUE 30 (L23): Substituição de Redação - II - promovam o envolvimento da comunidade externa como público-alvo.

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Na UFFS, adota-se o termo "comunidade regional" para assegurar a representação da comunidade em órgãos colegiados e atuação em âmbito regional, contudo, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 adota o termo "sociedade" no conceito de Extensão Universitária. Este debate vincula-se ao proposto no Destaque 12.

PARECER REL. CONSUNI: Não acolhimento.

JUSTIFICATIVA: padronizou-se utilizar o termo "comunidade regional da área de abrangência da UFFS" (cfe destaque 12) e, em conformidade com os demais documentos institucionais UFFS.

PARECER REL. CONSUNI: Acolhimento

JUSTIFICATIVA: Neste ítem, a utilização do termo "comunidade externa"

Comunidade externa (normativa maior - Resolução 7 CNE) da região de abrangência da UFFS, seu entorno e/ou mais ampla. **ENCAMINHAMENTOS:** Propostas de redação Larissa e Ione

III - atendam às exigências requeridas pelo perfil do egresso e pelos objetivos da formação previstos no PPC do curso;

IV - tenham o discente como protagonista das atividades;

V - sejam ações que promovam a inclusão social, a relação com problemas e problemáticas sociais relevantes;

VI - garantam a participação democrática e plural dos atores sociais e o diálogo universidade/sociedade, por meio de metodologias participativas, pautadas na perspectiva investigação/ação e em métodos de análise inovadores.

§ 1º São admitidas no cômputo das ACEs as atividades de extensão e de cultura demandadas por acadêmicos, sob orientação de docente, e em consonância com o PPC.

DESTAQUE 31 (L40): Supressão - Suprimir.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: O § 1º proposto na minuta destaca que as atividades de extensão e cultura que forem propostas pelos discentes também podem ser computadas para a integralização dos 10% da extensão nos currículos, desde que cumpram os requisitos de terem orientação docente e estejam consonantes com o PPC de seus cursos.

Entendemos que a menção de que os discentes possam demandar atividades de extensão também permite ampliar o interesse dos próprios estudantes por essa modalidade de formação.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE DO DESTAQUE: art 9 § 1: propõe-se a supressão porque desinstitucionaliza, desassocia do currículo, relativiza de forma pedagógica a materialização da atividade e também porque já está contemplada no inciso VI;

PROPOSTA REL. CONSUNI - NÃO ACOLHER O DESTAQUE...

JUSTIFICATIVA: Considerando que as atividades de extensão e de cultura podem estar vinculadas a validação de horas como ACEs (previstas obrigatoriamente na matriz curricular), a possibilidade de demanda da referida atividade pelo estudante fortalece o protagonismo estudantil. A redação "no cômputo das ACEs" dá conta do entendimento da institucionalização da proposta, com obrigatória supervisão/orientação docente e, coerência com os objetivos da formação e do PPC. **ENCAMINHAMENTOS:** Propostas de redação Larissa e Ione

PROBLEMATIZAR A REFERÊNCIA E USO DO TERMO "COMUNIDADE REGIONAL DA ÁREA DE ABRANGENCIA DA UFFS" - estatuto

§ 2º Uma vez institucionalizadas, as ações de extensão e de cultura coordenadas por servidores técnico-administrativos da UFFS podem ser validadas como ACEs, desde que tenham na equipe docente(s) responsável(is) pela orientação dos estudantes e estejam em consonância com o PPC.

STAND BY É de responsabilidade de cada curso normatizar as atividades quanto às suas finalidades, tipologias, carga horária, fluxos, forma de creditação, no âmbito de cada colegiado.

Art. 10. As atividades de extensão e de cultura são efetivadas, a critério dos cursos, mediante: I - componente curricular com a totalidade da carga horária registrada como extensão ou cultura;

II - componente curricular misto, sendo parte da carga horária registrada como ensino e/ou pesquisa, e parte como extensão ou cultura;

III - Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACEs);

PROPOSTA REL. CONSUNI - Proposta nova redação

JUSTIFICATIVA: inclusão do termo cultura aos incisos II e III.

"II - componente curricular misto, sendo parte da carga horária registrada como ensino e/ou pesquisa, e parte como extensão ou cultura;

III - Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACEs)"

IV - atuação em ações externas de extensão ou de cultura com validação prevista em regulação regulamentação própria no âmbito do curso.

DESTAQUE 32 (L36): Substituição de Redação - Avaliar a substituição do termo "regulação" por "regulamentação" no inciso IV.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: As demais normativas internas da UFFS adotam o termo regulamentação e entende-se que atende a essa padronização, com adequação de entendimento.

PARECER REL. CONSUNI: Acolhimento.

JUSTIFICATIVA: cfe sinalizado pela comissão de extensão

§ 1º No componente curricular com a totalidade da carga horária registrada como de extensão ou cultura é necessário o registro institucional da ação, conforme regulamentação específica a ser produzida em conjunto entre a PROEC e PROGRAD.

DESTAQUE 33 (L35): Substituição de Redação - "§ 1º Nos componentes curriculares a inclusão da carga horária de extensão e de cultura é prevista na matriz curricular, e sua descrição constará em suas respectivas ementas no PPC."

DESTAQUE 34 (L37): Substituição de Redação - No parágrafo primeiro (No componente curricular com a totalidade da carga horária registrada como extensão ou cultura é necessário o registro institucional da ação, conforme regulamentação específica a ser produzida em conjunto entre a PROEC e PROGRAD.) SUGERIMOS que o registro dos componentes curriculares com a totalidade da carga horária registrada como extensão ou cultura seja feito, automaticamente, pelo ementário do CCR com posterior registro no diário de classe, desde que estejam claras as atividades de extensão a serem executadas na disciplina, não sendo necessária regulamentação específica a ser produzida em conjunto entre a PROEC e a PROGRAD.

Os dois destaques acima (33 e 34) são paralelos, e cabem avaliação conjunta.

Há de se considerar que o destaque altera o proposto originalmente no parágrafo.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se avaliação do CONSUNI para o acolhimento dos destaques.

Justificativa: A nova redação proposta no Destaque 33 vem ao encontro do proposto no Destaque 34, com ambos tratando do mesmo objeto. Das proposições se percebe a intenção de tornar menos engessada a oferta desse tipo de componente. Da mesma forma é resguardada sua institucionalização por meio do registro em ementas e, conseqüentemente, planos de ensino e diários de classe. Abaixo propomos uma sugestão de redação para análise, na qual incorporamos a menção direta ao tipo do componente, conforme pensado na versão original:

"§ 1º Nos componentes curriculares previstos no Inciso I a inclusão da carga horária de extensão e de cultura deve estar presente na matriz curricular, e sua descrição constará nas respectivas ementas no PPC."

PARECER REL. CONSUNI: Acolhimento do destaque 33 e 34, com substituição da redação, cfe destaque 33: "

JUSTIFICATIVA: Em se tratando de CCR com CH (seja em totalidade ou misto) em extensão e cultura, a previsão do registro desta CH na matriz curricular e das atividades e objetivos constantes nos PPCs, subentendem a institucionalização das ações.

§ 2º No componente curricular misto a inclusão da carga horária de extensão e de cultura é prevista na matriz curricular, e sua descrição constará em suas respectivas ementas no PPC.

PARECER REL. CONSUNI: Supressão § 2º

JUSTIFICATIVA: Está contemplado no §1º

§ 3º Nas ACEs a carga horária deve estar prevista no currículo, sem a obrigatoriedade de alocação específica em uma das fases do curso, diferindo-se do caráter disciplinar (com ementário definido) e exigindo o cumprimento da carga horária por meio da atuação em diferentes ações institucionalizadas.

§ 4º É facultado aos cursos preverem ACEs como parte das ACCs, no subgrupo destinado à extensão ou à cultura, contemplando o protagonismo do estudante e em ação com a comunidade.

DESTAQUE 35 (L40): Supressão - Suprimir.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: Embora o argumento de que "as ACCs são iniciativas autônomas dos discentes e não necessariamente fazem parte de uma ação institucionalizada, que prevê a coordenação e orientação docente, o que descaracteriza as ACEs", a redação proposta para o parágrafo objetiva ampliar as alternativas de alocação da carga horária de Extensão nos currículos dos cursos. Temos ainda que tal redação preserva a autonomia dos estudantes em aderir ou não a essas atividades de extensão em específico, considerando que elas se constituiriam como mais uma alternativa de ACCs.

PARECER REL. CONSUNI: Acolhimento ao Destaque 35 - Supressão

A consideração de horas ACEs como parte das horas ACCs pode ser uma estratégia de fácil encaminhamento aos colegiados de curso, no entanto, a avaliação deste pode ser um processo de difícil controle dentro das coord de extensão dos cursos, pela subjetividade que envolve o papel do estudante ... o protagonismo.

§ 5º Atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas modalidades de Estágios e/ou Práticas como Componente Curricular (PCC) nos currículos dos cursos, desde que em conformidade com as normativas institucionais e exigências legais específicas de cada modalidade, bem como esta Resolução.

CONSULTAR SETOR DE ESTÁGIOS: É POSSÍVEL CONSIDERAR PARTE DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COMO PARTE DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO...

POSIÇÃO REL CONSUNI - ESTÁGIOS OU PRÁTICAS CURRICULARES OBRIGATÓRIAS, NÃO DEVEM SER COMPUTADAS EM DUPLICIDADE AO ENSINO E À EXTENSÃO... REPASSAR PROFA IONE

Comentado [1]: DÚVIDAS SURGIDAS A PARTIR DA DISCUSSÃO DO GRUPO (L 30):

Ficamos em dúvida em relação ao texto exposto no Art. 10, § 5º, visto que, entendemos que a carga horária exigida em legislação (estágios e prática como componente curricular) não poderá ser computada como atividade

de extensão. - CONCORDO

Não ficou claro se as atividades de extensão (dentro dos CCRs e CCRs mistos) contarão como carga horária de ensino para os professores ??? NA PERSPECTIVA DE QUE NÃO HAVERÁ ACRÉSCIMO DE CH AO TOTAL DO CURSO, NÃO HAVERÁ ACRÉSCIMO DE CH DOCENTE. AS HORAS EXTENSÃO SEGUIRÃO COMPUTADAS COMO CH ENSINO?? SERÃO ALTERADOS OS CRITÉRIOS PARA CONSIDERAÇÃO DE CH DOCENTE CONSIDERADA A CURRICULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO?

Ex: Ministro CCR Cuidados de Enfermagem na Atenção Básica de Saúde - neste CCR temos CH total de 9 créditos, destes 05 teóricos e 04 práticos. Na parte teórica desenvolvemos pelo menos 1 cr destinado ao planejamento e ensaio de atividade de educação permanente em saúde que será desenvolvida junto aos ACS da rede municipal, trabalhando temáticas levantadas pelo setor saúde município. No bloco prático, 1 crédito é realizado nesta atividade...

Seriam 1 ou 2 créditos deste CCR que poderiam ser destinados à extensão, como CCR Misto.

Essa CH seria considerada para o docente como ensino? Como pesquisa? Seguirá sendo exigido os 16 cr anuais no ensino? A IES passará a considerar os 16 cr anuais considerando atividades de ensino e de extensão previstos nos CCR (não nas ACEs)?

CASO ALGUM CURSO INCLUA AS HORAS EXTENSÃO EM ACRÉSCIMO À ATUAL CH TOTAL DO CURSO, PODERÁ SER ACRESCIDADA CH AO DOCENTE ENVOLVIDO NO NOVO CCR ??

Para as "horas" extensão vinculadas aos CCR (seja total ou misto), serão computadas como CH docente??

DESTAQUE 36 (L31): Inclusão - No Art 10º § 5º também penso que seria necessário apontar se um estágio remunerado, por exemplo, poderia ser pontuado como atividade que trata a curricularização da extensão.

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Conforme descrito no Destaque 20, a definição de estágio apresentada na minuta foi construída com base no disposto no Regulamento de Estágios da UFFS (Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI

CGRAD/UFFS/2015). É importante destacarmos que durante o processo de elaboração, análise e consulta pública da minuta houveram diversas manifestações de dúvidas em relação ao texto exposto no Art. 10, § 5º, visto o entendimento de que a carga horária exigida em legislação (estágios e prática como componente curricular) não poderia ser computada como atividade de extensão. Consoante a isso, a dúvida se estende sobre se as atividades de extensão (dentro dos CCRs e CCRs mistos) contarão como carga horária de ensino para os professores.

Outrossim, algumas instituições consideram que seria aplicável em situações nas quais as horas práticas/estágios de disciplinas, obrigatórias ou optativas, quando são realizadas em ações em que se identificam as diretrizes da Extensão Universitária. Tem-se então o cenário de que a questão de utilizar o Estágio, ou não, ou em quais condições, para o cômputo da carga horária da Extensão nos currículos é algo não pacificado. Decorre daí a situação de que cada instituição de ensino superior tem regulamentado de diversas formas o ponto, sendo necessário que o CONSUNI avalie qual encaminhamento adotar para a UFFS. Os destaques seguintes se inserem na mesma temática.

PARECER REL.CONSUNI:

JUSTIFICATIVA:

DESTAQUE 37 (L34): Substituição de Redação - Minha sugestão é que possa ser revisto o item que fala sobre o estágio, pode ou não ser considerado na carga horária, o texto deixa margem de dúvidas considerando a legislação específica e a natureza do estágio.

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Mesma justificativa dos Destaques anteriores (20, 36).

PARECER REL.CONSUNI:

JUSTIFICATIVA:

DESTAQUE 38 (L38): Substituição de Redação - No parágrafo quinto (§ 5º Atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas modalidades de Estágios e/ou Práticas Como Componente Curricular (PCC) nos currículos dos cursos, desde que em conformidade com as normativas institucionais e exigências legais específicas de cada modalidade, bem como esta Resolução) chama a atenção o fato de poder aproveitar a carga horária de estágio para as atividades de extensão. Segundo documento anterior, enviado pela Comissão de Curricularização da Extensão do Campus Laranjeiras do Sul, isso não era possível. Apenas ressaltamos a necessidade de averiguação desta informação e possíveis contradições com a legislação superior sobre o tema.

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Mesma justificativa dos Destaques anteriores (20, 36, 37).

PARECER REL.CONSUNI:

JUSTIFICATIVA:

DESTAQUE 39 (L40): Supressão - Suprimir.

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Mesma justificativa dos Destaques anteriores (20, 36, 37, 38).

PARECER LARISSA QUANTO AO DESTAQUE: Acatar supressão do

§ 5º Atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas modalidades de Estágios e/ou Práticas como Componente Curricular (PCC) nos currículos dos cursos, desde que em conformidade com as normativas institucionais e exigências legais específicas de cada modalidade, bem como esta Resolução. PARECER REL. CONSUNI: ACIONAR COMISSÃO DE ESTÁGIOS UFFS

Não considero que estágios, ainda que não remunerados (VER LEI DE ESTÁGIOS) devam ser considerados como CH de extensão... como controlar isso? Será validado como ACE? Neste caso não institucionalizado na

UFFS?

§ 6º Os cursos podem optar pela inserção da extensão nos currículos utilizando quaisquer destas modalidades em suas estruturas curriculares, sendo compulsória obrigatória sua previsão no PPC.

DESTAQUE 40 (L25): Substituição de Redação - palavra compulsório, por obrigatório. Fica mais clara a informação.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: A nova redação proposta torna o entendimento mais claro.

PARECER REL.CONSUNI: acolhimento

JUSTIFICATIVA: clareza ao texto

DESTAQUE 41 (L43): Inclusão - de parágrafo: No caso de CCRs que compartilham horas de ensino e extensão de forma indissociável, serão computadas integralmente as horas de ensino e, adicionalmente, o número de horas específicas de extensão, para fins de carga horária docente.

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Essa questão demanda análise prévia da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS e tem impacto na progressão dos servidores docentes.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque com inclusão do parágrafo, no entanto, com proposta de ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: "No caso de CCRs integral em extensão ou misto, serão computadas integralmente as horas de atividade docente, para

fins de carga horária docente." VERIFICAR REDAÇÃO EM ACORDO COM A RESOLUÇÃO

JUSTIFICATIVA: Entende-se que o assunto da CH, como proposto no destaque, constitui importante ponto a ser regulamentado por esta resolução.

DESTAQUE 42 (L40): Inclusão - parágrafo com a redação: "Atividades desenvolvidas em núcleos de estudos avançados institucionalizados no âmbito da UFFS".

Indicação Comissão Extensão: Esse é um ponto que demanda maior debate e avaliação por parte do CONSUNI.

Justificativa: Os núcleos de estudos avançados são institucionalizados na UFFS como Pesquisa, atendendo à normativa específica da PROPEPG, e podem ou não desenvolver ações de extensão/cultura. Essa análise também poderá contemplar as atividades realizadas por Grupos de Estudos e Ligas Acadêmicas da UFFS, institucionalizadas na PROGRAD e passíveis de desenvolverem ações de extensão/cultura

PARECER REL.CONSUNI: Não acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: Cada curso/colegiado irá decidir e poderá incluir diferentes atividades desenvolvidas e institucionalizadas no âmbito da UFFS para validação de horas extensão, como ACE. Neste rol incluem-se as atividades desenvolvidas em núcleos de estudos avançados e ligas acadêmicas.

Art. 11. É permitido ao estudante participar de atividades de extensão ou de cultura ofertadas pela UFFS, por outras instituições de ensino ou pela comunidade regional e solicitar a sua validação para o cumprimento da carga horária de ACE no seu curso, respeitados os eventuais pré-requisitos, carga horária mínima e demais itens especificados no PPC a que esteja vinculado, ou em outras normas pertinentes.

DESTAQUE 43 (L40): Inclusão - após "ofertadas pela UFFS" a redação "facultada a participação em outros cursos de graduação ou pós-graduação".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: O uso do termo "ofertadas pela UFFS" não restringe a participação em nenhum âmbito, seja em cursos de graduação e pós-graduação ou ofertadas por demais instâncias da comunidade acadêmica, tais como as promovidas por setores administrativos.

PARECER REL.CONSUNI: não acolhimento do destaque 43

JUSTIFICATIVA: em acordo à indicação da comissão de extensão.

DESTAQUE 44 (L40): Inclusão - parágrafo único com a redação: "As atividades de extensão ou cultura ofertadas pela comunidade regional podem ser validadas, desde que institucionalizadas, coordenadas por um servidor da UFFS e orientada por docente".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: A redação do Art. 3º, Inciso XII e do Art. 9º, incisos de I a VI e § 1º e § 2º contemplam a sugestão proposta de forma detalhada.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento parcial do destaque 44, com proposta de nova redação. "Art. 11. É permitido ao estudante participar de atividades de extensão ou de cultura ofertadas pela UFFS, por outras instituições de ensino ou pela comunidade regional e solicitar a sua validação para o cumprimento da carga horária de ACE no seu curso, respeitados os Art. 3º, Inciso XII e Art. 9º, incisos de I a VI e § 1º e § 2º."

JUSTIFICATIVA: Permitir a leitura do Art 11 em conjunto com os demais Art desta resolução que apresentam as características e condições para validação das atividades de extensão como ACEs.

Art. 12. Os projetos pedagógicos dos cursos devem prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio da definição de linhas e modalidades que orientem as atividades de extensão e de cultura ofertadas ou validadas pelo curso.

§ 1º Os pressupostos das atividades de extensão e de cultura constam nos referenciais orientadores dos cursos, item constante nos PPCs.

§ 2º A matriz curricular apresenta as formas possíveis de realização das atividades de extensão e de cultura para o curso, bem como a carga horária.

§ 3º Anexa ao PPC consta regulamentação específica para as atividades de extensão e de cultura, explicitando as possibilidades de cumprimento dos processos de validação, requisitos e demais regramentos considerados pertinentes.

Art. 13. Os PPCs podem, ainda, prever um componente curricular de Iniciação à Extensão e Cultura Universitárias, mediante atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

DESTAQUE 45 (L39): Inclusão - Entendemos que a carga horária de estudo sobre o tema da extensão e aquela destinada à preparação da atividade extensionista deve ser contabilizada como atividade curricular de extensão. Essas ações de estudo e planejamento são partes indissociáveis da ação desenvolvida posteriormente.

Sugerimos deixar isso mais claro na Resolução (nos artigos 9 e 13).

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: A redação do Artigo 13 já prevê a possibilidade de componente curricular de Iniciação à Extensão e Cultura Universitárias, mediante o atendimento das diretrizes. Um maior detalhamento sobre o formato desses componentes compete a cada Colegiado de Curso.

PARECER REL.CONSUNI: não acolhimento

JUSTIFICATIVA: Cfe justificado pela comissão de extensão

Art. 14. A inserção de atividades de extensão e de cultura nos componentes curriculares do Domínio Comum e do Domínio Conexo deve ser objeto de análise e deliberação no âmbito de seus respectivos Fóruns.

DESTAQUE 46 (L20): Substituição de Redação - Art. 14. A inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação deverá perpassar todos os domínios formativos.

Parágrafo único: A inserção de atividades de extensão e de cultura nos componentes curriculares do Domínio Comum e do Domínio Conexo deve ser objeto de análise e deliberação no âmbito de seus respectivos Fóruns.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento do destaque.

Justificativa: A nova redação proposta reforça a possibilidade da extensão e da cultura estarem integradas aos currículos abrangendo todos os domínios formativos.

PARECER REL.CONSUNI: acolher o destaque

JUSTIFICATIVA: em acordo com o apresentado pela comissão extensão.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 15. Cada colegiado de curso de graduação deverá indicar um (uma) Coordenador(a) de Extensão e Cultura, que fará o acompanhamento das atividades de extensão e cultura (ACEs) no âmbito do curso. Cada colegiado dos cursos de graduação e pós-graduação devem indicar o (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§1º O mandato do(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura será de dois anos, admitida recondução.

§2º A carga horária atribuída à função de Coordenador(a) de Extensão e Cultura é de dez horas semanais.

§3º A Coordenador(a) de Extensão e Cultura de cada curso terá representação na composição dos seus respectivos colegiados.

PARECER REL.CONSUNI: Propõe-se reorganização e novo ordenamento para o Art.15

JUSTIFICATIVA: Clareza no conteúdo a que se refere o Capítulo III - DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA.

Art. 15. A validação e o acompanhamento das atividades de extensão e de cultura (ACEs) desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso são conduzidos pela Coordenação de Extensão e Cultura e homologadas em colegiado, conforme estabelecido em seus instrumentos regulatórios institucionais vigentes.

DESTAQUE 47(L40): Inclusão - "de graduação e/ou pós-graduação" após o termo "currículos dos cursos".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento parcial do destaque.

Justificativa: Indica-se a inclusão do termo "de graduação", visto que para os cursos de pós-graduação a inserção da extensão/cultura nos currículos não é obrigatória.

PARECER REL.CONSUNI: não acolhimento do destaque 47

JUSTIFICATIVA: substituído por nova proposta

DESTAQUE 48 (L40): Inclusão - "no âmbito de cada curso" após o termo "Coordenação de Extensão e Cultura".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: Ao atender a inclusão de "de graduação" proposta no Destaque 47, essa especificidade fica atendida.

PARECER REL.CONSUNI: não acolhimento do destaque 48

JUSTIFICATIVA: substituído por nova proposta

§ 1º Cada colegiado dos cursos de graduação e pós-graduação devem indicar o (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

DESTAQUE 49 (L25): Substituição de Redação - "Cada colegiado dos cursos de graduação e pós-graduação deve indicar seu (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura, com mandato de dois anos, admitida uma recondução".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento do destaque.

Justificativa: Torna a redação mais fluida sem prejuízos de entendimento.

PARECER REL.CONSUNI: acolhimento parcial do destaque.

JUSTIFICATIVA: qualificação da redação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO: "Cada colegiado dos cursos de graduação deve indicar o (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura, com mandato de dois anos, admitida uma recondução"

JUSTIFICATIVA: A priori a proposta desta Resolução deve versar sobre o que é obrigatório, no caso, da graduação. A supressão da pós-graduação, ainda que intencione a inserção e validação de atividades de extensão em suas matrizes curriculares, retira a obrigatoriedade da indicação de um coordenador de Extensão e Cultura no programa. Ainda, entende-se que, no escopo da pós-graduação, orientações e normas advindas da PROPEPG são necessárias. O diálogo da pós-graduação com a comunidade no sentido de aprimorar demandas

que possam ser transformadas em problemas de pesquisa ou, a extensão à comunidade do que foi produzido na forma de dissertações e teses, bem como, a tão recomendada devolutiva aos sujeitos da pesquisa, dos resultados alcançados e o diálogo sobre suas contribuições, assumem formatos específicos e, penso, outro fluxo. Algo a ser construído na ambiência da pós-graduação.

Enfim, ou propomos algo que contemple a especificidade da pós-graduação ou deixamos isto em aberto para que seja dimensionado no âmbito da pós-graduação, sendo neste espaço normatizadas as possibilidades que acolhem suas especificidades/modalidades, finalidades, fluxos, creditação etc... EM ABERTO - VISITAR OUTRAS EXPERIÊNCIAS

§ 2º A carga horária atribuída à função de Coordenador (a) de Extensão e Cultura é de dez horas semanais.

DESTAQUE 50 (L40): Inclusão - § 3º com a redação: "A Coordenação de Extensão e Cultura de cada curso terá representação na composição dos seus respectivos colegiados".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se ao CONSUNI avaliar pertinência da inclusão proposta pelo destaque.

Justificativa: O acolhimento da proposta do destaque impacta em alteração do Artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014 (Regulamento de Graduação).

PARECER REL. CONSUNI: Acolhimento do destaque.

Inclusão do parágrafo §3º "A Coordenação de Extensão e Cultura de cada curso terá representação na composição dos seus respectivos colegiados".

JUSTIFICATIVA: Dado o impacto da inserção de 10% de extensão na carga horária dos cursos de graduação, o necessário alinhamento das modalidades previstas à especificidade dos cursos, os cuidados para que as atividades assumam uma perspectiva formativa assegurando o protagonismo do estudante e tendo o público alvo adequado, requer a participação dos Coordenadores de Extensão e Cultura nos respectivos colegiados.

Art. 16. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura:

I - coordenar, articular e acompanhar as atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos, em articulação diálogo com os coordenadores das ações, Coordenação Acadêmica, Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura, e PROEC;

DESTAQUE 51 (L40): Inclusão - "articular" após a palavra "coordenar".

DESTAQUE 52 (L40): Substituição de Redação - "articulação" por "diálogo".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento dos destaques.

Justificativa: Torna a redação mais fluida sem prejuízos de entendimento, e reforça a importância do Coordenador de Extensão e Cultura no curso.

PARECER REL. CONSUNI: acolhimento dos destaques

JUSTIFICATIVA: qualificação de redação

II - orientar os estudantes quanto às atividades e normatização da extensão e da cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso;

III - acompanhar e colaborar, junto às instâncias colegiadas do curso, na organização dos processos de avaliação das ações de extensão e de cultura inseridas no currículo;

IV - avaliar zelar pelo caráter formativo das ações de extensão e de cultura realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

DESTAQUE 53 (L40): Supressão - Suprimir.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: avaliar o caráter formativo das ações de extensão e de cultura realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC é uma das principais atribuições do Coordenador de Extensão e Cultura no curso.

PARECER REL. CONSUNI: não acolhimento do destaque.

JUSTIFICATIVA: proposta de constituição de comissão específica, aos moldes das ACCs, quer pelo volume de trabalho, quer pela arbitragem necessária, dada a complexidade que envolvem as diversas modalidades e possíveis variações de atividades que surgirão...

JUSTIFICATIVA:

V - divulgar as atividades de extensão e de cultura no âmbito do campus.

INCLUSÃO DE ÍTEM:

VI - conduzir a validação das ACEs desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso.

§ 1º Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO, DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA

Art. 17. A validação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas pelos estudantes no âmbito dos currículos dos cursos será conduzida pela Coordenação de Extensão e Cultura e homologada no colegiado do respectivo curso, conforme estabelecido em instrumentos regulatórios institucionais vigentes.

Art. 17. As atividades de extensão e de cultura cumpridas pelo estudante e validadas pelos colegiados conforme PPC dos cursos, são registradas junto ao histórico escolar do acadêmico.

Parágrafo único: As atividades de extensão e de cultura cumpridas pelo estudante, e homologada pelo colegiado, serão registradas junto ao histórico escolar do acadêmico.

Art. 18. A carga horária das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas conforme previsto nos PPCs são validadas automaticamente nos casos I e II do Art.10 e como ACEs pela Coordenação de Extensão e de Cultura. e homologadas no colegiado do curso;

DESTAQUE 54 (L25): Substituição de Redação - A carga horária das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas conforme previsto nos PPCs são validadas automaticamente nos casos I e II do Art. 10 e como

ACEs pela Coordenação de Extensão e Cultura e homologadas no colegiado do curso.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento do destaque.

Justificativa: Estando prevista na matriz curricular do curso, na ementa e Plano de Ensino do CCR, a validação deve ocorrer de forma automática no sistema vigente.

PARECER REL.CONSUMI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: o destaque 54 deixa claro que as atividades de extensão e cultura serão automaticamente validadas pelo sistema nos casos I e II do Art. 10.

DESTAQUE 55 (L27): Supressão - da parte final do caput do Art. 18 "e homologadas no colegiado do curso".

Indicação Comissão Extensão: CONSUNI avaliar pertinência da supressão proposta pelo destaque.

Justificativa: Considera-se importante a homologação pelo órgão colegiado, já que as atividades desenvolvidas pelo estudante devem atender o disposto no PPC do curso, visto que a comissão temporária indicada no § 1º do artigo não é obrigatória.

PARECER REL.CONSUMI: não acolhimento do destaque 55

JUSTIFICATIVA: o colegiado de curso deverá homologar as ACEs tendo em vista o PPC de cada curso e suas diretrizes para a curricularização das ações.

DESTAQUE 56 (L33): Inclusão - § 1º Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com a Secretaria do curso.

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: Conforme mencionado no Destaque anterior, as atividades desenvolvidas pelo estudante devem atender o disposto no PPC do curso, e a análise e validação dessas atividades demandam um olhar cuidadoso do colegiado, visando atender aos critérios propostos pelo curso. A Secretaria de Curso poderia atuar no registro das atividades, se houver necessidade, a exemplo do que acontece atualmente com as ACC's. Cabe considerar que a partir da implantação do SIGAA, esse procedimento deve ocorrer de forma automática, conforme registro da ação na extensão/cultura.

PARECER REL.CONSUMI: não acolhimento do destaque 56.

JUSTIFICATIVA: a secretaria de cada curso poderá atuar no registro das ACEs, sendo responsabilidade do coordenador e comissão assessora a validação das atividades conforme disposto no PPC.

§ 1º Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso;

PARECER REL. CONSUMI: Realocação deste §

JUSTIFICATIVA: Parágrafo realocado para o Art 16, que trata das atribuições da Coordenação de extensão e cultura.

§ 2º 1º Para fins de validação de carga horária de extensão e de cultura, todas as ações de caráter extensionista e cultural devem ser desenvolvidas pelo estudante ao longo do período de integralização do curso.

§2º A validação de componente curricular vinculados às atividades de extensão e cultura nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios, seguem o disposto no Art.4º da Resolução N°8/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014 alterada pela Resolução N°1/CONSUNI CGAE/UFFS/2019.

PROPOSTA REL.CONSUMI: Inclusão do §2º

JUSTIFICATIVA: Considera-se relevante esclarecer sobre a validação de componente curricular vinculados às atividades de extensão e cultura nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios.

Art. 19. As participações dos estudantes nas atividades de extensão e de cultura externas à UFFS tem certificação emitida pela instituição responsável e são validadas pelos colegiados pelas coordenações de extensão e de cultura, conforme PPCs.

PROPOSTA REL.CONSUMI: Alteração de redação

JUSTIFICATIVA: ajuste no responsável pela validação - coord de extensão e de cultura, em acordo ao posto pela própria resolução, nos art anteriores.

Art. 20. O registro institucional de atividades curriculares de extensão e de cultura, que abrangem as modalidades previstas no art. 3º, inciso IV desta Resolução, são acompanhados pela gestão do campus, em articulação com os cursos diálogo com as coordenações de extensão e cultura dos cursos e Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura.

DESTAQUE 57 (L40): Substituição de Redação - "articulação com os cursos" por "diálogo com as coordenações de extensão e cultura dos cursos".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento do destaque.

Justificativa: Torna a redação mais fluida sem prejuízos de entendimento.

PARECER REL.CONSUMI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: semântica e coerência com os artigos anteriores.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS

Art. 21. As atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos devem ser objeto de permanente avaliação processual e diagnóstica, considerando:

I - os princípios e as diretrizes orientadores nacionais e da UFFS vigentes;

II - a relação dialógica e transformadora com a sociedade;

III - a articulação e a integração com o ensino e com a pesquisa;

IV - a formação do estudante coerente com o perfil do egresso do curso;

V - a influência no processo de ingresso e permanência acadêmica nos cursos;

VI - a demanda e a oferta de atividades de extensão e de cultura para o curso.

Art. 22. Cabe aos colegiados definirem o processo de avaliação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso.

§ 1º A avaliação das atividades de extensão e de cultura devem integrar a autoavaliação do curso.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) subsidia os cursos nos processos de avaliação referidos no caput deste artigo.

Art. 23. A CPA, no âmbito de suas competências, avalia e divulga os resultados decorrentes dos processos avaliativos, que devem integrar o planejamento e a tomada de decisão institucional.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO, FINANCIAMENTO E ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXTENSÃO

Seção I

Do fomento e financiamento

Art. 24. O planejamento das demandas orçamentárias para extensão e cultura deve ser identificado nos colegiados dos cursos, acompanhado pelas Coordenações Acadêmicas, apreciado pelos Conselhos dos Campi e encaminhado para a PROEC.

§ 1º Cabe à PROEC incluir as demandas provenientes dos campi no planejamento orçamentário da UFFS.

§ 2º Atividades de extensão e de cultura inseridas nos currículos da UFFS podem receber financiamentos externos por meio de contratos, convênios, acordos ou termos de cooperação técnica, a serem estabelecidos conforme suas regulamentações específicas.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas e da iniciativa privada.

DESTAQUE 58 (L40): Inclusão - "É vedada a participação direta ou indireta de empresas e da iniciativa privada".

Indicação Comissão Extensão: CONSUNI avaliar pertinência da inclusão proposta pelo destaque.

Justificativa: Esse é um tema que demanda amplo debate institucional, o qual extrapola as atribuições da Comissão da Extensão.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque

JUSTIFICATIVA: entende-se que ao viabilizar a inserção das atividades de cultura e de extensão nos currículos dos cursos de graduação sendo, portanto, obrigatórias, a Universidade deve promover meios para a sua efetivação, sendo vedada a participação direta ou indireta de empresas e da iniciativa privada.

Art. 25. Cabe à UFFS elaborar uma Política Permanente de Fomento voltada para ações de extensão e de cultura, a partir da qual seja possível identificar as reais necessidades de financiamento, bolsas de estudo, auxílio-transporte, seguro estudantil e condições estruturais e logísticas de execução das atividades que contemplem as necessidades de cada curso.

Seção II

Da estrutura institucional de apoio

Art. 26. A infraestrutura necessária para a realização das atividades de extensão e de cultura previstas nos currículos deve ser viabilizada pelos campi pela instituição UFFS, mediante planejamento entre Direções de campus e Reitoria.

DESTAQUE 59 (L41): Inclusão - complemento "de campus" após a palavra "Direções".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento do destaque.

Justificativa: Deixa a redação mais clara e sem prejuízos de entendimento.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque, com alteração de redação

JUSTIFICATIVA: semântica e clareza nas responsabilidades.

§ 1º Os recursos para realização das atividades de extensão e de cultura são previstos no orçamento de cada campus e informados pela gestão aos cursos, com tempo hábil para ajustes, sem que haja prejuízo às atividades previstas.

§ 2º Mediante planejamento orçamentário e logístico de cada campus é provida infraestrutura, recursos materiais, audiovisuais e apoio técnico de pessoal para realização das atividades de extensão e de cultura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O prazo para implementação do disposto nesta Resolução pelos cursos da UFFS deve ocorrer de acordo com as diretrizes para a inserção da extensão na Educação Superior Brasileira do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES).

DESTAQUE 60 (L40): Substituição de Redação - "diretrizes para a inserção da extensão na Educação Superior Brasileira do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES)" por "diretrizes nacionais".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se pelo não acolhimento do destaque.

Justificativa: A normativa que delimita o prazo para a inserção da extensão/cultura nos currículos é a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e suas alterações. Inclusive, a proposta de redação atual da minuta foi elaborada tendo em vista a possibilidade de tais prazos nacionais poderem ser prorrogados. Caso isso ocorra, não haveria necessidade de alteração da Resolução da UFFS.

PARECER REL.CONSUNI: não acolhimento do destaque 60

JUSTIFICATIVA: seguir as normativas da CNE/CES.

§ 1º A aprovação do PPC de cursos novos ou das reformulações dos cursos de graduação em andamento na Instituição está condicionada à inserção das atividades de extensão e de cultura universitárias, conforme disposto nas diretrizes nacionais e institucionais. damento na Instituição

DESTAQUE 61 (L40): Substituição de Redação - "A aprovação de PPC de curso" por "A aprovação dos PPCs dos

cursos".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se o acolhimento do destaque.

Justificativa: Deixa a redação mais clara e sem prejuízos de entendimento.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque e alteração de redação

JUSTIFICATIVA: semântica e clareza na apresentação do conteúdo

§ 2º Os cursos podem implementar as atividades de extensão e de cultura em seus currículos vigentes, seguindo as normativas institucionais para ajustes nos PPCs.

PARECER REL.CONSUNI: Supressão do § 2º

JUSTIFICATIVA: as atividades de extensão e de cultura inseridas em PPCs vigentes, seguindo as normativas institucionais, configuram PPC reformulados, conteplados no parágrafo anterior.

DESTAQUE 62 (L42): Inclusão - novo artigo: Art 27-A - A minuta da Política Permanente de Fomento descrita no art. 25, será apresentada pela UFFS, para ser discutida pela comunidade acadêmica em um prazo de até 180 dias após a publicação desta resolução.

Indicação Comissão Extensão: CONSUNI avaliar pertinência da inclusão proposta pelo destaque.

Justificativa: Essa inclusão envolve outros setores da Universidade e deve ser analisada pelo CONSUNI acerca de sua pertinência e viabilidade.

PARECER REL.CONSUNI: Acolhimento do destaque 62.

JUSTIFICATIVA: Considera-se importante sinalizar para prazo para apresentação de proposta de Política Permanente de Fomento

Art 28. A minuta da Política Permanente de Fomento descrita no art. 25, será apresentada pela UFFS, para ser discutida pela comunidade acadêmica em um prazo de até 180 dias após a publicação desta resolução.

Art. 28. Os casos omissos são resolvidos pela PROEC, PROGRAD, e PROPEPG, ouvidas as demais instâncias necessárias.

ANEXO B

DOCUMENTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE RELATORIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b. a finalidade da Educação Superior difundir para a sociedade as conquistas e os benefícios da produção cultural, científica e tecnológica, por meio da promoção da extensão, conforme art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- c. a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para assegurar minimamente 10% (dez por cento) do total de créditos da carga horária para a Graduação em Programas e Projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- d. a descrição histórica e os fundamentos contidos no Parecer CNE/CES nº 608, de 03 de outubro de 2018, que trata das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;
- e. as Diretrizes Nacionais estabelecidas para a Extensão na Educação Superior, dadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e alterada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, inclusive contemplando em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão;
- f. as Políticas de Extensão (Resolução Nº 04/2017 - CONSUNI/ CPPGEC) e de Cultura (Resolução Nº 2/2016-CONSUNI/ CPPGEC) da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- g. o Processo nº. 23205.003942/2018-86, Relatório final produzido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 421/GR/UFFS/2018;
- h. os Documentos Finais da I e II Conferências de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), publicados em 2011 e 2019, respectivamente; e
- i. o Processo n. 23205.018447/2021-77 (tramitação institucional do instrumento ao CONSUNI),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, conforme disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia ___ de _____ de _____.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, ___ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, ___ de _____ de _____.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA A INSERÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFFS

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO E DA CULTURA NOS CURRÍCULOS

Seção I

Da finalidade e da concepção

Art. 1º Regulamentar e viabilizar a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de

graduação e pós-graduação da UFFS, em atendimento às normativas do Sistema Nacional de Educação quanto às diretrizes da extensão universitária.

I - a inserção de atividades de extensão e de cultura nos PPCs de graduação deve assegurar o percentual mínimo de 10% da carga horária exigida para a integralização curricular, conforme disposto na Resolução 7/2018 CNE/CES;

II - as atividades de extensão e de cultura devem estar orientadas, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, conforme Plano Nacional de Educação em vigência;

III - as atividades de extensão e de cultura devem constar nos planos de ensino ou nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, registradas institucionalmente, conforme fluxos específicos da PROGRAD e da PROEC.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura na pós-graduação são de caráter opcional, com a devida adaptação nos seus instrumentos regulatórios institucionais, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, as atividades de cultura se equiparam às atividades de extensão, desde que atendam aos princípios e finalidades para a inserção nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS.

Art. 3º Para fins de compreensão desta Resolução, definem-se como:

I - Extensão na Educação Superior Brasileira: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

II - protagonismo do estudante: a diretriz de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, nesse caso, coloca o estudante como protagonista de sua formação acadêmica - processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social;

SUGERE-SE AJUSTE DE REDAÇÃO para o item II - protagonismo do estudante: Prof Anderson

III - atividades de extensão ou de cultura: intervenções que envolvam diretamente a comunidade regional da área de abrangência da UFFS e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias;

IV - ações de extensão ou de cultura: compreende as modalidades de extensão ou de cultura institucionalizadas, em forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;

V- Projeto Pedagógico do Curso (PPC): é o documento que expressa os referenciais orientadores de um curso de graduação, seus objetivos, o perfil do egresso, a organização curricular e as definições que fundamentam a sua gestão acadêmica, pedagógica e administrativa;

VI - matriz curricular: percurso formativo obrigatório, com sequencial indicado para integralização dos cursos.

Inerente aos PPCs, a matriz curricular apresenta os componentes curriculares, as fases de oferta, a duração do curso, bem como a carga horária e pré-requisitos, quando houver;

VII - componente curricular (necessariamente obrigatório): está presente na matriz curricular, de caráter disciplinar ou não, obrigatoriamente apresenta carga horária a ser cumprida pelo estudante. Denomina todas as atividades que compõem a matriz curricular, incluindo componentes curriculares optativos, componentes curriculares eletivos, Atividades Curriculares Complementares, Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos integradores, Estágios Curriculares, Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura;

DESTAQUE 16 (L46): Substituição de Redação - inciso VII: substituir redação "incluindo componentes curriculares optativos, componentes curriculares eletivos" por "incluindo componentes curriculares obrigatórios, componentes curriculares optativos".

Indicação Comissão Extensão: Sugere-se acolhimento do destaque.

Justificativa: A nova redação proposta torna mais claro o entendimento de que este item abarca todos os componentes curriculares previstos na matriz do curso. PARECER REL.CONSUMI: em análise. Discussão posterior JUSTIFICATIVA: Localizar o conceito já utilizado em outra resolução e ver se adota ou não. ALESSANDRA!

VIII - componente curricular misto: componente curricular que assume integradamente atividades de ensino e extensão, pesquisa e extensão ou ensino, pesquisa e extensão;

IX - aula prática: aquela em que os estudantes, sob orientação e supervisão de docente, executam ou observam a realização de ensaios, experimentos e procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal;

X - Prática como Componente Curricular (PCC): Atividades focadas na formação para a docência, em que se articulam, de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de trabalho docente, com carga horária específica prevista para este fim;

XI - Atividade Curricular Complementar (ACC): prevista na matriz curricular, com carga horária obrigatória definida, inclui atividades diversas desenvolvidas pelo estudante, com ou sem orientação docente. Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido) e obedece à regulamentação específica em cada PPC;

XII - Atividade Curricular de Extensão e de Cultura (ACE): componente curricular passível de ser incorporado nas matrizes dos cursos. Pode ou não estar alocado em uma ou mais fases do curso. Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido), exige cumprimento de carga horária, podendo ser feita por meio da atuação em programas, projetos ou outras modalidades extensionistas e culturais regulamentadas em cada PPC, no qual devem constar os requisitos e previsão de validação;

XIII - estágio: conjunto de atividades de caráter acadêmico-profissional e social vinculadas à área de formação do estudante e desenvolvidas em Unidades Concedentes de Estágio (UCs), em conformidade com as exigências da legislação de estágio, com os princípios institucionais, com o Regulamento de Estágio da UFFS e com os PPCs de graduação da UFFS;

XIV - componente extracurricular: atividade que excede ao prescrito na matriz curricular, portanto, assume caráter não obrigatório.

Seção II

Das diretrizes e dos objetivos

Art. 4º As atividades acadêmicas de extensão ou de cultura que se integram à estrutura curricular do ensino superior da UFFS devem estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS, ao Regulamento da Graduação da UFFS, ao Regulamento da Pós-Graduação da UFFS.

Art. 5º A presença da extensão e da cultura nos currículos dos cursos da UFFS se ancora na perspectiva formativa da extensão universitária, especificamente no seu papel contribuinte para a produção e democratização do conhecimento, objetivando contribuir na formação técnico-científica formação acadêmico-científica, pessoal humana e social do estudante, por isso, devem tê-lo como protagonista dos processos.

Art. 6º Constituem objetivos da integração da extensão universitária à estrutura curricular da educação superior:

I - potencializar a formação do estudante quanto a capacidade de interagir, pensar e propor soluções à sociedade, constituindo-se em instrumento emancipatório para o desenvolvimento da autonomia intelectual, cidadã e de interação com a realidade global e regional;

II - inserir atividades acadêmicas de extensão e de cultura, de forma articulada e indissociada do ensino e da pesquisa, de modo a constituir a presença da universidade nos diferentes espaços da sociedade, contribuindo com a transformação e o desenvolvimento social;

III - desenvolver atividades de extensão e de cultura, enquanto processo educativo, artístico, cultural, científico, político e tecnológico que configure a relação teoria e prática através do exercício interdisciplinar, proporcionando formação profissional e humana integrada à visão do contexto social, com vistas à transformação social;

IV - promover o planejamento pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação, contemplando a flexibilidade do currículo, adotando metodologias inovadoras e participativas, possibilitando o ensino, a aprendizagem e a produção de conhecimento em múltiplos espaços e ambientes da comunidade regional;

V - incentivar, promover e fortalecer iniciativas que respondam às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, educação indígena, direitos humanos, questões de gênero e diversidade;

VI - mobilizar a comunidade acadêmica da UFFS à colaboração social quanto ao enfrentamento de questões urgentes da sociedade brasileira, especialmente relacionadas ao desenvolvimento humano, científico, econômico, social, linguístico, artístico e cultural;

VII - fomentar a produção de conhecimentos acadêmico-científicos atuais para que sejam utilizadas em benefício da sociedade brasileira, aplicadas ao desenvolvimento social, artístico, linguístico, cultural, equitativo e sustentável;

VIII - potencializar as ações pedagógicas, de intervenção acadêmica e vivências práticas de procedimentos didático-pedagógicos por meio das Práticas como Componente Curricular (PCC) nos Cursos de Licenciatura;

IX - constituir um canal para ampliar o impacto e a transformação social, a inclusão de grupos sociais, o desenvolvimento da pesquisa, meios e processos de produção, a tecnologia, a inovação e comunicação de conhecimentos e a ampliação de oportunidades educacionais e formativas, como também a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO NAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DOS CURSOS

Art. 7º As atividades de extensão e de cultura devem seguir o disposto no inciso I do art. 1º desta Resolução e podem ser desenvolvidas ao longo de cada curso de graduação.

§ 1º Nos PPCs de todos os cursos de graduação devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e os parâmetros desta Resolução.

§ 2º Em atendimento ao caput deste artigo, cabe ao colegiado de curso de graduação, em diálogo com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, decidir e promover as reformulações de seus PPCs, seguindo os trâmites institucionais pertinentes.

§ 3º Os cursos de graduação, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, PROGRAD, PROPEPG e PROEC, entre outras instâncias pertinentes, devem garantir condições e possibilidades para que os estudantes possam atuar nas atividades de extensão e de cultura previstas nos currículos.

Art. 8º Observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, a inserção de atividades de extensão e de cultura nos cursos e programas de pós-graduação deve estar presente em seus instrumentos regulatórios institucionais e, quando for o caso, em suas propostas de criação.

Art. 9º São consideradas atividades curriculares de extensão e de cultura (ACE) aquelas que apresentam as características:

I - sejam realizadas sob a coordenação e/ou orientação docente;

II - promovam o envolvimento da comunidade regional da área de abrangência da UFFS como público-alvo;

III - atendam às exigências requeridas pelo perfil do egresso e pelos objetivos da formação previstos no PPC do curso;

IV - tenham o discente como protagonista das atividades;

V - sejam ações que promovam a inclusão social, a relação com problemas e problemáticas sociais relevantes;
VI - garantam a participação democrática e plural dos atores sociais e o diálogo universidade/sociedade, por meio de metodologias participativas, pautadas na perspectiva investigação/ação e em métodos de análise inovadores.
§ 1º São admitidas no cômputo das ACEs as atividades de extensão e de cultura demandadas por acadêmicos, sob orientação de docente, e em consonância com o PPC.

§ 2º Uma vez institucionalizadas, as ações de extensão e de cultura coordenadas por servidores técnico-administrativos da UFFS podem ser validadas como ACEs, desde que tenham na equipe docente(s) responsável(is) pela orientação dos estudantes e estejam em consonância com o PPC.

Art. 10. As atividades de extensão e de cultura são efetivadas, a critério dos cursos, mediante:

I - componente curricular com a totalidade da carga horária registrada como extensão ou cultura;

II - componente curricular misto, sendo parte da carga horária registrada como ensino e/ou pesquisa, e parte como extensão ou cultura;

III - Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACEs);

IV - atuação em ações externas de extensão ou de cultura com validação prevista em regulamentação própria no âmbito do curso.

§ 1º Nos componentes curriculares previstos nos Incisos I e II a inclusão da carga horária de extensão e de cultura é prevista na matriz curricular, e sua descrição constará em suas respectivas ementas nos PPCs.

§ 2º Nas ACEs a carga horária deve estar prevista no currículo, sem a obrigatoriedade de alocação específica em uma das fases do curso, diferindo-se do caráter disciplinar (com ementário definido) e exigindo o cumprimento da carga horária por meio da atuação em diferentes ações institucionalizadas. §3º Atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas modalidades de Estágios e/ou Práticas como Componente Curricular (PCC) previstas nos currículos dos cursos, desde que atendam ao Art 9º desta resolução.

§ 4º Os cursos podem optar pela inserção da extensão nos currículos utilizando quaisquer destas modalidades em suas estruturas curriculares, sendo obrigatória sua previsão no PPC.

§5º No caso de CCRs integral em extensão ou misto, serão computadas integralmente as horas como atividade de aula docente, para fins de atendimento de carga horária docente prevista no Art 57 da Lei 9.394/1996, e Resolução 4/UFFS/2015.

Art. 11. É permitido ao estudante participar de atividades de extensão ou de cultura ofertadas pela UFFS, por outras instituições de ensino ou pela comunidade regional e solicitar a sua validação para o cumprimento da carga horária de ACE no seu curso, respeitados os Art. 3º, Inciso XII e Art. 9º, incisos de I a VI e § 1º e § 2º.

Art. 12. Os projetos pedagógicos dos cursos devem prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio da definição de linhas e modalidades que orientem as atividades de extensão e de cultura ofertadas ou validadas pelo curso.

§ 1º Os pressupostos das atividades de extensão e de cultura constam nos referenciais orientadores dos cursos, item constante nos PPCs.

§ 2º A matriz curricular apresenta as formas possíveis de realização das atividades de extensão e de cultura para o curso, bem como a carga horária.

§ 3º Anexa ao PPC consta regulamentação específica para as atividades de extensão e de cultura, explicitando as possibilidades de cumprimento dos processos de validação, requisitos e demais regramentos considerados pertinentes.

Art. 13. Os PPCs podem, ainda, prever um componente curricular de Iniciação à Extensão e Cultura Universitárias, mediante atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. A inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação deverá perpassar todos os domínios formativos.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 15. Cada colegiado de curso de graduação deverá indicar um (uma) Coordenador(a) de Extensão e Cultura, que fará o acompanhamento das atividades de extensão e cultura (ACEs) no âmbito do curso.

§1º O mandato do(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura será de dois anos, admitida recondução.

§2º A carga horária atribuída à função de Coordenador(a) de Extensão e Cultura é de dez horas semanais.

§3º A Coordenador(a) de Extensão e Cultura de cada curso terá representação na composição dos seus respectivos colegiados.

Art. 16. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura:

I - coordenar, articular e acompanhar as atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos, em diálogo com os coordenadores das ações, Coordenação Acadêmica, Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura, e PROEC;

II - orientar os estudantes quanto às atividades e normatização da extensão e da cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso;

III - acompanhar e colaborar, junto às instâncias colegiadas do curso, na organização dos processos de avaliação das ações de extensão e de cultura inseridas no currículo;

IV - zelar pelo caráter formativo das ações de extensão e de cultura realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

V - divulgar as atividades de extensão e de cultura no âmbito do campus.

VI - conduzir a validação das ACEs desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso.

§ 1º Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO, DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA

Art. 17. A validação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas pelos estudantes no âmbito dos currículos dos cursos será conduzida pela Coordenação de Extensão e Cultura e homologada no colegiado do respectivo curso, conforme estabelecido em instrumentos regulatórios institucionais vigentes.

Parágrafo único: As atividades de extensão e de cultura cumpridas pelo estudante, e homologada pelo colegiado, serão registradas junto ao histórico escolar do acadêmico.

Art. 18. A carga horária das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas conforme previsto nos PPCs são validadas automaticamente nos casos I e II do Art.10 e como ACEs pela Coordenação de Extensão e de Cultura.

§ 1º Para fins de validação de carga horária de extensão e de cultura, todas as ações de caráter extensionista e cultural devem ser desenvolvidas pelo estudante ao longo do período de integralização do curso.

§2º A validação de componente curricular vinculados às atividades de extensão e cultura nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios, seguem o disposto no Art.4º da Resolução N°8/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014 alterada pela Resolução N°1/CONSUNI CGAE/UFFS/2019.

Art. 19. As participações dos estudantes nas atividades de extensão e de cultura externas à UFFS tem certificação emitida pela instituição responsável e são validadas pelas coordenações de extensão e de cultura, conforme PPCs.

Art. 20. O registro institucional de atividades curriculares de extensão e de cultura, que abrangem as modalidades previstas no art. 3º, inciso IV desta Resolução, são acompanhados pela gestão do campus, em diálogo com as coordenações de extensão e cultura dos cursos e Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS

Art. 21. As atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos devem ser objeto de permanente avaliação processual e diagnóstica, considerando:

I - os princípios e as diretrizes orientadores nacionais e da UFFS vigentes;

II - a relação dialógica e transformadora com a sociedade;

III - a articulação e a integração com o ensino e com a pesquisa;

IV - a formação do estudante coerente com o perfil do egresso do curso;

V - a influência no processo de ingresso e permanência acadêmica nos cursos;

VI - a demanda e a oferta de atividades de extensão e de cultura para o curso.

Art. 22. Cabe aos colegiados definirem o processo de avaliação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso.

§ 1º A avaliação das atividades de extensão e de cultura devem integrar a autoavaliação do curso.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) subsidia os cursos nos processos de avaliação referidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO, FINANCIAMENTO E ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXTENSÃO

Seção I

Do fomento e financiamento

Art. 24. O planejamento das demandas orçamentárias para extensão e cultura deve ser identificado nos colegiados dos cursos, acompanhado pelas Coordenações Acadêmicas, apreciado pelos Conselhos dos Campi e encaminhado para a PROEC.

§ 1º Cabe à PROEC incluir as demandas provenientes dos campi no planejamento orçamentário da UFFS.

§ 2º Atividades de extensão e de cultura inseridas nos currículos da UFFS podem receber financiamentos externos por meio de contratos, convênios, acordos ou termos de cooperação técnica, a serem estabelecidos conforme suas regulamentações específicas.

§3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas e da iniciativa privada.

Art. 25. Cabe à UFFS elaborar uma Política Permanente de Fomento voltada para ações de extensão e de cultura, a partir da qual seja possível identificar as reais necessidades de financiamento, bolsas de estudo, auxílio-transporte, seguro estudantil e condições estruturais e logísticas de execução das atividades que contemplem as necessidades de cada curso.

Seção II

Da estrutura institucional de apoio

Art. 26. A infraestrutura necessária para a realização das atividades de extensão e de cultura previstas nos currículos deve ser viabilizada pela instituição UFFS, mediante planejamento entre Direções de campus e Reitoria.

§ 1º Os recursos para realização das atividades de extensão e de cultura são previstos no orçamento de cada campus e informados pela gestão aos cursos, com tempo hábil para ajustes, sem que haja prejuízo às atividades previstas.

§ 2º Mediante planejamento orçamentário e logístico de cada campus é provida infraestrutura, recursos materiais, audiovisuais e apoio técnico de pessoal para realização das atividades de extensão e de cultura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O prazo para implementação do disposto nesta Resolução pelos cursos da UFFS deve ocorrer de acordo com as diretrizes para a inserção da extensão na Educação Superior Brasileira do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES).

§ 1º A aprovação do PPC de cursos novos ou das reformulações dos cursos de graduação em andamento na

Instituição está condicionada à inserção das atividades de extensão e de cultura universitárias, conforme disposto nas diretrizes nacionais e institucionais. damento na Instituição

Art 28. A minuta da Política Permanente de Fomento descrita no art. 25, será apresentada pela UFFS, para ser discutida pela comunidade acadêmica em um prazo de até 180 dias após a publicação desta resolução.

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos pela PROEC, PROGRAD, e PROPEPG, ouvidas as demais instâncias necessárias.

(Assinado digitalmente em 30/10/2021 23:00)

ELEMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - LS (10.42.09)

Matrícula: 2763267

Processo Associado: 23205.018447/2021-77

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **30/10/2021** e o código de verificação: **85ca7c2727**